



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO CXXXII — Nº 181

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	14253
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14257
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14259
MINISTÉRIO DA MARINHA	14260
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	14260
MINISTÉRIO DA FAZENDA	14265
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	14271
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	14272
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	14272
MINISTÉRIO DA SAÚDE	14273
MINISTÉRIO DO TRABALHO	14279
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	14280
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	14281
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	14283
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	14288
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	14290
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	14290
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	14291
PODER JUDICIÁRIO	14291
ÍNDICE	14292

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE AGOSTO

O suplemento contendo o Índice Acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de agosto de 1994, está circulando nesta data.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.248, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Aprova Estatuto e Quadro de Cargos e Funções de Confiança do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 594, de 26 de agosto de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 2º O Regimento Interno do IPEA será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e publicado no Diário Oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 99.260, de 17 de maio de 1990.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Beni Veras
 Romildo Canhim

ESTATUTO DO

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação pública, instituída nos termos do art. 190, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 601, de 20 de abril de 1993, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. O IPEA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O IPEA tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República SEPLAN/PR, na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial e, em especial:

I - subsidiar o Ministro de Estado Chefe da SEPLAN/PR, na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de médio e longo prazos, e de planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social;

II - realizar atividades de pesquisa econômica necessária ao aperfeiçoamento dos processos de gestão e de planejamento econômico e social, integrando as relações do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - executar atividades de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal para a pesquisa e o planejamento econômico e social.

Art. 3º O IPEA poderá manter intercâmbio com órgãos e entidades de planejamento, de ensino e pesquisa, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, no campo da política e do planejamento econômico e social.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Estrutura Básica

Art. 4º O IPEA tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- Gabinete;
- Diretoria Executiva;
- Coordenação de Comunicação Social.

II - órgãos seccionais:

- Procuradoria Jurídica;
- Auditoria Interna;
- Diretoria de Administração.

III - órgãos específicos singulares:

- Diretoria de Pesquisa;
- Diretoria de Políticas Públicas;
- Diretoria de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico e Social;
- Diretoria de Projetos Especiais.

§ 1º O IPEA contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente do IPEA, e integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre profissionais de notório saber nos campos de atividades do IPEA, nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da SEPLAN-PR, por indicação do Presidente do IPEA, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Não será remunerado, a qualquer título, o desempenho dos membros do Conselho Consultivo.

§ 3º A Diretoria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Consultivo.

Art. 5º A Fundação será dirigida por Presidente, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria Jurídica por Procurador Jurídico, o Gabinete por Chefe, a Coordenação de Comunicação Social e a Auditoria Interna por Coordenadores, nomeados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Diretor Executivo substituirá o Presidente em suas ausências eventuais ou impedimentos legais.

Seção II

Competência das Unidades da Estrutura Básica

Art. 6º Ao Gabinete compete assistir e assessorar a Presidência, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente.

Art. 7º À Diretoria Executiva compete exercer a coordenação geral das atividades técnicas, administrativas e do Centro de Informática do IPEA.

Art. 8º À Coordenação de Comunicação Social compete assessorar a Presidência no relacionamento com os diversos segmentos da imprensa e divulgar os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 9º À Procuradoria Jurídica, órgão integrante da Advocacia Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - representar o IPEA em juízo, ativa e passivamente;
II - assistir ao Presidente do IPEA e demais Diretores em assuntos de sua competência;

III - exercer o controle prévio da legalidade dos contratos, convênios, acordos, ajustes, editais e dos atos de dispensa ou inexistibilidade de licitação;

IV - emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas à sua consideração pelo Presidente ou Diretores;

V - elaborar estudos e prestar informações do interesse do IPEA; e

VI - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 10. À Auditoria Interna compete acompanhar, orientar, fiscalizar, e avaliar a probidade, a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 11. À Diretoria de Administração compete coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relativas a organização e modernização administrativa, recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, comunicações e serviços gerais.

Art. 12. À Diretoria de Pesquisa compete elaborar pesquisas econômicas e sociais, acompanhar a evolução da economia em seus aspectos de curto e longo prazos, formular previsões e estimar projeções e fornecer subsídios aos formuladores de política econômica.

Art. 13. À Diretoria de Políticas Públicas compete executar e promover atividades de formulação, acompanhamento de planos, programas e políticas governamentais, bem como estudos necessários a essas atividades.

Art. 14. À Diretoria de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico e Social compete realizar ou promover cursos e outros eventos, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 15. À Diretoria de Projetos Especiais compete executar e coordenar a realização de estudos e projetos especiais atribuídos ao IPEA em razão de seu objeto institucional.

Art. 16. Ao Conselho Consultivo compete orientar a direção do IPEA na definição do programa de trabalho e no controle da qualidade dos produtos e resultados da fundação.

Seção III

Atribuições dos Dirigentes

Art. 17. Ao Presidente do IPEA, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - representar o IPEA, em juízo ou fora dele;

III - buscar cooperação e assistência, junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinadas à promoção e desenvolvimento dos programas do IPEA; e

IV - praticar todos os atos relativos aos recursos humanos e as administrações patrimonial e financeira.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Presidente do IPEA, ovidos o Diretor Executivo e os Diretores:

a) estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;

b) aprovar o programa de trabalho anual e a proposta orçamentária, e acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 18. Aos titulares dos órgãos referidos no art. 4º deste Estatuto incumbe planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de seus respectivos órgãos, bem como executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 19. O patrimônio do IPEA é constituído pelos bens imóveis e móveis de sua propriedade, pelos que vier a adquirir ou que, a qualquer título, venham a tomar-se de sua propriedade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTONIO JOÃO GUIMARÃES
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Preço página: 0,0053					
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Esta tabela reflete a do dia 20.09.94 que foi publicada com em nos valores. Assinatura semestral vigorando em 20.09.94.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 20. Constituem recursos do IPEA:

- I - dotações orçamentárias e subvenções da União;
 - II - receitas de operações técnicas e financeiras;
 - III - receitas provenientes de contratos, convênios, acordos ou ajustes e serviços prestados;
 - IV - saldos econômicos e financeiros verificados nos balanços anuais; e
 - V - outros recursos que lhe forem destinados, a qualquer título, inclusive doações e contribuições;
- Parágrafo único. Constituem receitas eventuais:
- I - o produto da alienação de bens móveis ou imóveis; e
 - II - o resultado de operações de crédito internas ou externas, contratadas de acordo com o art. 22.

Art. 21. O patrimônio e os recursos do IPEA serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. Poderão ser alienados bens móveis ou imóveis para constituição de receita eventual, observada a legislação pertinente.

Art. 22. O IPEA poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO**

Art. 23. O exercício financeiro do IPEA será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. O IPEA levantará, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral, composto dos balanços orçamentários, patrimonial, econômico e financeiro e da demonstração das variações patrimoniais, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Observada a legislação específica, o IPEA somente poderá requisitar servidores de outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para o exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento superior.

Parágrafo único. À exceção dos cargos de Presidente e de Diretor, os cargos em comissão serão preenchidos preferencialmente por servidores integrantes do quadro de pessoal permanente do IPEA.

Art. 26. Os atos administrativos, bem assim os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo IPEA, inclusive os contratos de prestação de serviços, somente terão eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União ou no Boletim Interno, conforme a legislação pertinente.

Art. 27. Ficam mantidas as normas constantes de regulamentos, portarias, resoluções e instruções normativas no que não conflitarem com o disposto neste Estatuto.

Art. 28. O Regimento Interno, cuja proposta será apresentada ao Ministro de Estado Chefe da SEPLAN-PR, disporá sobre a estrutura operacional do IPEA, a competência de suas unidades e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Anexo II

(a) **Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança**

UNIDADE	Nº DE CARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG	
Gabinete	1	Presidente	101.6	
	2	Assessor	102.3	
	3	Assessor	102.2	
		Assessor	102.1	
	14	Assistente	FG-1	
	11	Assistente	FG-2	
	30	Assistente	FG-3	
	1	Chefe	101.4	
	Diretoria Executiva	1	Diretor Executivo	101.5
	Coordenação Geral	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	
	1	Gerente de Projetos	101.2	
	1	Assessor	102.3	
	7	Assessor	102.1	

UNIDADE	Nº DE CARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
Centro de Informática Coordenação	1	Coordenador Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.2
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	101.3
Procuradoria Jurídica Divisão	1	Procurador Jurídico	101.4
	2	Chefe	101.2
Auditoria Interna Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Diretoria de Administração Coordenação Geral Coordenação Divisão Serviço	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	12	Chefe	101.1
	1	Assessor	102.2
	1	Assessor	102.1
Diretoria de Pesquisa Coordenação Geral Coordenação	1	Diretor	101.5
	3	Coordenador Geral	101.4
	6	Coordenador	101.3
	4	Gerente de Projetos	101.2
	6	Supervisor de Projetos	101.1
	2	Assessor	102.3
Diretoria de Políticas Públicas Coordenação Geral Coordenação	2	Assessor	102.1
	1	Diretor	101.5
	5	Coordenador Geral	101.4
	12	Coordenador	101.3
	10	Gerente de Projetos	101.2
	6	Supervisor de Projetos	101.1
Diretoria de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico e Social Coordenação Geral Coordenação Divisão	2	Assessor	102.3
	2	Assessor	102.2
	2	Assessor	102.1
	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3
Diretoria de Projetos Especiais Coordenação Geral Coordenação	1	Chefe	101.2
	4	Gerente de Projetos	101.2
	2	Assessor	102.1
	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Gerente de Projetos	101.2
1	Assessor	102.2	

(b) **Quadro Resumo de Custos de Cargos em Comissão e Funções de Confiança**

Código	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total R\$
DAS 101.6	1.615,11	1	1.615,11
DAS 101.5	1.467,95	6	8.804,10
DAS 101.4	1.250,15	15	18.752,25
DAS 101.3	701,96	34	23.866,64
DAS 101.2	630,93	29	18.296,97
DAS 101.1	578,11	24	13.874,64
			0,00
DAS 102.3	701,96	6	4.211,76
DAS 102.2	630,93	7	4.416,51
DAS 102.1	578,11	17	9.827,87
SUBTOTAL 1	-	139	103.665,85
FG - 1	65,17	14	912,38
FG - 2	50,16	11	551,76
FG - 3	38,59	30	1.157,70
SUBTOTAL 2	-	55	2.621,84
TOTAL (1+2)	-	194	106.287,69

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Revoga o Decreto nº 95.728, de 12 de fevereiro de 1988.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 95.728, de 12 de fevereiro de 1988, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Empresa de Portos do Brasil S.A.-PORTOBRÁS,

área de terra, com benfeitorias, localizada na Ilha de Carateua, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza aumento de capital social da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de Capital Social da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, de R\$ 12.112.887,98 (doze milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), para R\$ 29.513.199,54 (vinte e nove milhões, quinhentos e treze mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), mediante incorporação de créditos da União, no valor de R\$ 16.506.969,48 (dezesseis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a União a subscrever ações no valor de R\$ 893.342,08 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), caso o acionista minoritário não exerça o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Clro Ferreira Gomes
Rubens Bayma Denys

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis Machado de Assis, no Rio de Janeiro/RJ.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 660/94, conforme consta do Processo nº 23001.001073/90-71, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis Machado de Assis, mantida pela Associação Educacional Machado de Assis, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MENINOS, com sede na cidade de Esteio/RS, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MENINOS, com sede na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.609.934/0001-18 (Processo MJ nº 11.800/93-95);

ASSOCIAÇÃO CRISTIANISMO DECIDIDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.552.726/0001-24 (Processo MJ nº 13.284/93-89);

LAR DA CRIANÇA ADEODATO DOS REIS MEIRELLES, com sede na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.127.372/0001-01 (Processo MJ nº 19.451/93-31);

PEDRA BELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 61.058.145/0001-38 (Processo MJ nº 9.163/93-51);

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ALTÔNIA, com sede na cidade de Altônia, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.870.608/0001-00 (Processo MJ nº 16.513/93-81).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupuyrat Martins

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 18 de julho de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 18 de julho de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica-PROCEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As ações do PROCEL serão supervisionadas pelo Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica - GCCE, que será integrado:

I - pelos seguintes membros natos:

- o Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que exercerá as funções de Coordenador;
- o Diretor de Operação de Sistemas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRÁS, que exercerá as funções de Secretário-Executivo do PROCEL;
- o Coordenador-Geral de Sistemas Energéticos do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético, do Ministério de Minas e Energia;

II - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia;
- Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- Secretaria de Administração Federal da Presidência da República;
- Confederação Nacional da Indústria-CNI;
- Confederação Nacional do Comércio-CNC.

Parágrafo único. O Coordenador do GCCE poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades cuja participação considere relevante para examinar ou embasar decisões sobre determinados assuntos em pauta."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos de 3 de setembro de 1992, e de 10 de fevereiro de 1993, que dispõem sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Delcídio do Amaral Gomez

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto de 18 de julho de 1991, que institui o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto de 18 de julho de 1991, que institui o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As ações do Programa serão supervisionadas pelo Grupo Coordenador do CONPET - GCC, que será integrado:

I - pelos seguintes membros natos:

- o Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que exercerá as funções de Coordenador;
- o Diretor Industrial da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na condição de Secretário-Executivo;
- o Coordenador-Geral de Sistemas Energéticos do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético, do Ministério de Minas e Energia;

II - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- Departamento Nacional de Combustíveis, do Ministério de Minas e Energia;
- Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- Secretaria da Administração Federal da Presidência da República;
- Confederação Nacional da Indústria-CNI;
- Confederação Nacional de Transportes - CNT.

Parágrafo único. O Coordenador do GCC poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades cuja participação considere relevante para examinar ou embasar decisões sobre determinados assuntos em pauta."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de 10 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Delcídio do Amaral Gomez

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto de 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo Executivo de que trata o artigo anterior será integrado:

I - pelos seguintes membros natos:

- o Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia, que exercerá as funções de Coordenador;
- o Diretor do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia;
- o Secretário-Executivo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL;

d) Secretário-Executivo do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET;

II - por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- Ministério dos Transportes;
 - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
 - Ministério da Educação e do Desporto;
 - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
 - Ministério da Ciência e Tecnologia;
 - Ministério do Bem-Estar Social;
 - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
 - Secretaria da Administração Federal da Presidência da República;
 - Estado-Maior das Forças Armadas;
- III - quatro representantes dos consumidores de energia.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos órgãos e entidades de origem e nomeados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Delcídio do Amaral Gomez

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de CAVALEIRO, o Senhor FLAVIO DERZETE DA MOTA, Tenente da Polícia Militar de Rondônia.

Brasília, em 20 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 754, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1111-1/600.

Nº 755, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1108-1/600.

Nº 756 e 757, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, de informações sobre a evolução do movimento de reconciliação nacional moçambicano e sobre a participação do Brasil naquele processo de pacificação.

Nº 758, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa e o Governo do Reino da Noruega.

Nº 759, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Rondópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rondópolis, Estado de Mato Grosso.

Nº 760, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Menina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Nº 761, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Cabuf Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 762, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Coléste Nosa Senhora da Guia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Nº 763, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Estado da Paraíba, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 764, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante da Portaria nº 635, de 5 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Itaberá, Estado de Goiás.

Nº 765, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante da Portaria nº 638, de 5 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Nº 766, de 20 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa Isabel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 425, de 15 de setembro de 1994. Proposta de indeferimento ao pedido de reconsideração do ato que cassou o título federal de utilidade pública concedido à SOCIEDADE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, com sede em Ventenício Aires, Estado do Rio Grande do Sul, efetivado por Decreto de 5 de maio de 1994. "Indefiro, face às informações. Em 20.09.94".

Nº 426, de 15 de setembro de 1994. Proposta de indeferimento ao pedido de reconsideração do ato que cassou o título federal de utilidade pública concedido ao COLÉGIO SANT'ANA, com sede em Itadina, Estado de Minas Gerais, efetivado por Decreto de 5 de maio de 1994. "Indefiro, face às informações. Em 20.09.94".

Nº 427, de 15 de setembro de 1994. Proposta de indeferimento ao pedido de reconsideração do ato que cassou o título federal de utilidade pública concedido ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, efetivado por Decreto de 5 de maio de 1994. "Indefiro, face às informações. Em 20.09.94".

Nº 428, de 15 de setembro de 1994. Proposta de indeferimento ao pedido de reconsideração do ato que cassou o título federal de utilidade pública concedido à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - SAS, com sede em Criciúma, Estado de Santa Catarina, efetivado por Decreto de 5 de maio de 1994. "Indefiro, face às informações. Em 20.09.94".

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistente a licitação para contratação de docente para ministrar os Módulos I, II e III do curso de Planejamento Estratégico para o período de 19/09 a 14/10/94, no valor de R\$ 2.720,00.

Brasília, 20 de setembro de 1994

ANTÔNIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000850/94-21.

Brasília, 20 de setembro de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para contratação de docente para ministrar os Módulos I, II e III do curso de Planejamento Estratégico Democrático para o período de 19/09 a 14/10/94, no valor de R\$ 3.200,00.

Brasília, 20 de setembro de 1994.

ANTÔNIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000852/94-57.

Brasília, 20 de setembro de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor

(Of. nº 92/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27.05.94, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-r, no mês de agosto de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 111,87 (cento e onze inteiros e oitenta e sete centésimos) o Número Índice do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-r, referente ao mês de agosto de 1994 (base junho de 1994 = 100).

ROSÁ MARIA ESTEVES NOGUEIRA
No exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.383, de 30.12.91, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 5,00% (cinco por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E no mês de agosto de 1994.

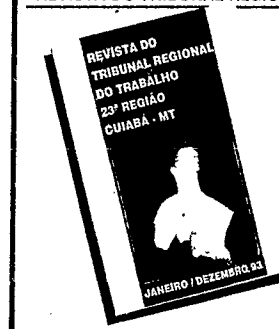
Art. 2º Comunicar que é de 908,95 (novecentos e oito inteiros e noventa e cinco centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E referente ao mês de agosto de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

ROSÁ MARIA ESTEVES NOGUEIRA
No exercício da Presidência

(Of. nº 845/94)

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9000
Fax: (061) 313-9528

Estamos trabalhando para atendê-lo sempre melhor.

Após analisar inúmeras sugestões e, considerando o momento de estabilidade econômica que o país está vivendo, a Imprensa Nacional resolveu ampliar o período de vigência das assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça, de

Trimestral para Semestral.

A medida, além de atender ao desejo da maioria dos assinantes, visa a redução do trabalho burocrático, nocivo ao bom atendimento dos clientes.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PARECER Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 1994

Processo : Processo Administrativo nº 53/92
Representante : Ministério Público do Estado de Sergipe - Coordenação Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidente de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural e das Fundações.
Representada : Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe - HOSPITASE.
Relator : Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

EMENTA: Decisão do CADE que condena empresa ao pagamento de multa e impõe obrigações. Processo que assegurou o contraditório e a ampla defesa. Recurso interposto ao Ministro da Justiça com base na Lei nº 8.158/91. Revogação. Vigência imediata da Lei nº 8.884/94. Extinção da competência ministerial para apreciar recursos em processo administrativo de defesa da concorrência. Irrecorribilidade das decisões do CADE, no âmbito do Poder Executivo. Argumentos recursais já analisados no processo. Não conhecimento do recurso voluntário porque inabível na espécie.

JORGE GOMES DE SOUZA
 Procurador-Geral Substituto

(Of. nº 198/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 19, § 2º, inciso III, da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR, por não satisfazerem as exigências legais, os pedidos de declaração Federal de utilidade pública formulados pelas seguintes instituições:

ACÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE TAQUARITUBA, com sede na cidade de Taquaritiba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.845.890/0001-00 (Processo MJ nº 12.582/93-51);

APJ - APRENDER PRODUIZIR JUNTOS, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.057.335/0001-89 (Processo MJ nº 12.854/93-50);

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.811.330/0001-35 (Processo MJ nº 16.150/93-29);

ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA DE GOVERNADOR VALADARES, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.971.271/0001-00 (Processo MJ nº 13.686/93-92);

ESCOLA RAUSÓLICA DE LOGOSOFIA, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.090.836/0001-52 (Processo MJ nº 8.605/94-22);

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA-FUNVAPAR, com sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.251.544/0001-50 (Processo MJ nº 12.873/93-02);

INSTITUTO PIO XII, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.670.784/0001-90 (Processo MJ nº 13.975/93-18);

INSTITUTO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR, com sede na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador do CGC nº 77.408.615/0001-86 (Processo MJ nº 13.220/93-04);

SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 56.322.696/0001-27 (Processo MJ nº 13.225/93-10).

(Of. nº 127/94)

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, ao uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21,

inciso XVI, e 22º, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 984 - INDOCHINA (INDOCHINA, FRANÇA - 1992). Produtor: Paradis Film & La Generale D'Images. Direção: Régis Wargnier. Distribuidor: Paris Video Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-003449/94-21. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 985 - OS PRISIONEIRO DA HONRA (PRISONERS OF HONOR, INGLATERRA - 1990). Produtor: Richard Dreyfuss. Direção: Ken Russell. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 8000-014224/94-73. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 986 - BUGSY (BUGSY, EUA - 1991). Produtor: Mark Johnson & Barry Levinson. Direção: Barry Levinson. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes of Brasil, Inc. Gênero: ação. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-015941/94-40. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 987 - OS ESQUILOS DA PESADA (ALVIN AND THE CHIPMUNKS, EUA - 1983). Série. Episódios 01 ao 52. Produtor: Janice Karan & Ross Baydarsaria. Direção: Charles A. Nichols. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: desenho animado. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-015943/94-75. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 988 - INFIDELIDADE ASSASSINA (DEAD RECKONING, EUA - 1991). Produção e Direção: Robert Lewis. Distribuidor: MCA Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-015946/94-63. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 989 - INSTINTO SELVAGEM (BASIC INSTINCT, EUA - 1992). Produtor: Tri Star (Alan Marshall). Direção: Paul Verhoeven. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes of Brasil, Inc. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 23 horas. Impropriedade: excessiva violência e situações de sexo. Processo MJ Nº 08000-015947/94-26. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 990 - UNIDOS POR UM IDEAL (SIDE BY SIDE, EUA - 1982). Produtor: Dick Briggs. Direção: Russ Haverly. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-015952/94-66. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 991 - QUEEN (ALEX HALEY'S QUEEN, EUA - 1993). Produtor: Mark Wolper. Direção: John Erman. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-016105/94-55. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

JOSÉ MAZARENO SANTANA DIAS

RETIFICAÇÃO

(Filme: ELO PERDIDO - Processo MJ Nº 08000-013688/94-07).

Na Portaria nº 930, de 31.08.94, publicada no DOU de 08.09.94, Seção 1, página 13484, onde se lê: "MCA FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA", leia-se: "MCA FILMES DO BRASIL LTDA".

(Of. nº 60/94)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
 Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-21.763/93-98 - CHRISTOPHER MARTIN WARRELL

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, com dição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-22.598/90-76 - PHILIP NOEL LITTLEWOOD, DENISE MORGAN, CLAIRE LITTLEWOOD, KELLY JANE MORGAN, JADE LITTLEWOOD e JOSIE LITTLEWOOD

PROCESSO Nº 8505-06.326/91-46 - ULRIKE LACKNER, STEPHAN LACKNER e CATÁ RINA LACKER
 PROCESSO Nº 8505-12.986/91-20 - OLUBUYI ADEWOLE, ROSELINE OLUWATOYIN ADE WOLE e EMMANUEL BOLUWATIFE ADEWOLE
 PROCESSO Nº 8505-15.981/91-12 - GHADA ALI ABDUL GHANI HAYEK
 PROCESSO Nº 8505-28.868/92-23 - MAROUN ANDRE KHOURI
 PROCESSO Nº 8280-07.167/93-13 - ROMÉLIA ALOR HERBOZO
 PROCESSO Nº 8280-08.436/93-69 - JOÃO MANUEL DONAS DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 8389-02.790/93-07 - MOHSEN ALI CHARFEDDINE, HODA CHARAF EL DIN e ALI CHARAF EL DIN
 PROCESSO Nº 8389-03.190/93-67 - TUNG KHUEI LIN, CHANG A LEE LIN, CHUN YUAN LIN e HSIAO YA LIN
 PROCESSO Nº 8390-02.780/93-61 - BRIAN BAKER
 PROCESSO Nº 8400-10.327/93-43 - ANDRÉS EDUARDO CHAVEZ ARTEAGA
 PROCESSO Nº 8505-000435/93-21 - HSIEH LI LI
 PROCESSO Nº 8505-01.695/93-87 - SUNIL SURI
 PROCESSO Nº 8505-12.900/93-76 - JUAN LUIS INOSTROZA VERGARA
 PROCESSO Nº 8505-30.104/93-42 - ADELINO DE SOUSA CORREIA, CONCEIÇÃO MAR TINS CORREIA e NADIA CAROLINA MARTINS CORREIA
 PROCESSO Nº 8505-31.935/93-78 - TAGHRID KHADER MAHMOUD SHALALDEH e MAH MOUD RASHED MAHMOUD MUSA

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo locais os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos no tocante à guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8505-08.571/88-65 - YU KUO HSIEN
 PROCESSO Nº 8505-08.785/88-69 - CHAO POU NAN
 PROCESSO Nº 8460-09.842/91-03 - HUMBERTO BORELLI
 PROCESSO Nº 8460-11.765/91-99 - ELISABETH SENGERS
 PROCESSO Nº 8389-03.623/93-01 - SALAH ABDUL KARIM YASSINE, MONA SALAH YASSIN e AYA SALAH YASSIN
 PROCESSO Nº 8389-03.823/93-91 - MARIA MERCEDES CORREIA SAMUDIO
 PROCESSO Nº 8505-33.131/93-21 - SEUNG WOOK KIM e CHAN SO KIM

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qual quer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8436-01.441/93-84 - CARLOS ARIEL CAMARGO LUCAS
 PROCESSO Nº 8460-08.215/94-62 - CARLOS ROBERTO ECKERT

Indefiro, já que a estrangeira retornou para o País de origem.

PROCESSO Nº 8460-000139/89-25 - VENUZINA GOMES DANTAS CODEÇO

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8377-000659/93-18 - LEIF ERIK ORNESTRAND

Indefiro, já que o estrangeiro deixou o País.

PROCESSO Nº 8255-12.731/92-55 - PEDRO BARBOSA

Permanência definitiva arquivada

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração já que o requerente não reside no País, razão pela qual fica mantido o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1990.

PROCESSO Nº 8505-14.388/89-34 - RAUL FELIPE LOPEZ SAAVEDRA

Prorrogações de prazos indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de prorrogações de prazos de estado no País diante da falta do cumprimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho.

PROCESSO Nº 8485-01.586/92-73 - LUIS ANDRES BAZAN SANCHEZ
 PROCESSO Nº 8461-000083/94-48 - SOMSAK BOONMEE

Indefiro pois no momento da solicitação já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8000-14.160/94-92 - DAVID ROBERT ALLSOP

Indefiro, já que o pedido anterior de prorrogação de registro provisório (PROCESSO Nº 8505-14.249/91-52), foi instruído com documento ideologicamente falso.

PROCESSO Nº 8505-17.865/93-54 - YU MZI LANG

Prorrogações de prazos arquivados

Determino o arquivamento por ter os estrangeiros obtido novos vistos consulares, conforme informações das empresas contratadas.

PROCESSO Nº 8461-000084/94-19 - KLAUS JURGEN PREUSS
 PROCESSO Nº 8461-000092/94-39 - KLAUS BAUERDORF
 PROCESSO Nº 8461-000143/94-78 - JOHANNES MICHAEL KORNER

Determino o arquivamento dos presentes pedidos de prorrogações de registros provisórios por já ter decorrido prazos superiores aos solicitados, e diante da falta do cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 8505-02.964/91-61 - SO CHI PO
 PROCESSO Nº 8505-10.075/91-21 - LORETO ASUNCIÓN FERNANDEZ RODRIGUEZ, ROSA SUSANA APAZA, SUSANA LOREZA APAZA e ALBERTO PASCUAL FERNANDEZ

PROCESSO Nº 8505-11.700/91-80 - TON MING POO e TON SHAU PIN ZOO
 PROCESSO Nº 8505-13.610/91-60 - SUSANA DE LAS NIEVAS BRAVO OLIVARES e KAREN ANDREA ROJAS BRAVO

Determino o arquivamento já que o registro provisório foi cancelado pela Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-21.825/90-09 - EDUARDO SOSA RODRIGUEZ e MARIA CECILIA VERA

(Of. nº 157/94)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 34/94

Aprovo a contratação com dispensa de licitação, pela Diretoria de Engenharia Naval da firma NIVETEC - INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA, para aquisição de 08 (oito) unidades da chave de nível Nivetec série 140, no valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), com fundamento legal no art. 24, XIX da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94 e, em conformidade com o Parecer Técnico no 005 de 23/06/94, do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR). O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1994
 WILLIAM LEAL DA SILVA
 Capitão-de-Fragata (IN)
 Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº. 034/94.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1994
 ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
 Vice-Almirante (EN)
 Diretor

(Of. nº 1.021/94)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

Aprova a nova Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército, referida no art. 165 do R-105.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, letra "a" e Art. 159 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983, e de acordo com o que propõe o Departamento

de Material Bélico, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art 1º Aprovar a nova Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército, referida no Art 165 do R-105, com os itens constantes do Anexo à presente Portaria, nas categorias de controle e números de ordem que se seguem.

Art 2º Determinar que os seguintes produtos controlados, classificados na categoria de controle 1-A, fiquem sujeitos ao controle da fabricação, importação, desembaraço alfandegário e exportação, previsto no Art. 158, do R-105.

Nº de ordem do produto na relação geral	Emprego	Nomenclatura do Produto
007	PQ	Ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio)
009	PQ	Ácido nítrico vermelho fumegante (IRFNA)
178	PQ	Cloreto de enxofre (monocloreto de enxofre)
403	PQ	Flúor
404	PQ	Fluoreto de Sódio
405	PQ	Fluoreto de Potássio
925	PQ	Sulfeto de Sódio

Nº de ordem do produto na relação geral	Emprego	Nomenclatura do Produto
950	PQ	Tetraóxido de dinitrogênio e dióxido de nitrogênio

Art 3º Determinar que os seguintes produtos controlados, classificados na categoria de controle 1-A, fiquem sujeitos ao controle da fabricação, importação e desembaraço alfandegário, previsto no Art. 158, do R-105.

Nº de ordem do produto na relação geral	Emprego	Nomenclatura do Produto
026	Pi	Artifícios pirotécnicos para sinalização
101	A	Balonetas
363	A	Espadas ou espadins de uso exclusivo das Forças Armadas ou Forças Auxiliares
358	D	Equipamentos para sinalização pirotécnica e salvatagem
407	Pi	Fogos de artifício (uso civil)
653	Pi	Materiais para sinalização pirotécnica e salvatagem

Art 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 1.535, de 11 Out 74, nº 594, de 28 Jun 89 e nº 1.040, de 26 Dez 90, e toda a atual Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército, referida no Art. 165 do R-105.

Art 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

ANEXO

Categoria	Nº de ordem do produto	Símbolo de controle	Emprego	Nomenclatura do produto	Nº	Emprego	Descrição
					1	011	EX ácido picrâmico (ou amido nitrofenol)
					1	012	PQA agentes lacrimogêneos a base de pimenta líquida
					1	013	PQA agentes lacrimogêneos a base de pimenta líquida
					1	014	PQA álcool 2-cloroetilico (2-cloroetanol)
					1	015	PQA álcool pinacolílico (3,3-dimetil-2-butanol)
					1	016	PQ alumínio em pó (PARTÍCULAS MENORES QUE 500 MICRONS)
					1	017	PQ amidas da aziridina
					3	018	PQA aminofenol (isômero orto, meta e para)
					1	019	A armamento para guerra química
					1	020	A armas automáticas de qualquer tipo ou modelo
					1	021	A armas de fogo para uso industrial
					1	022	A armas de fogo, não listadas nesta relação
					1	023	A armas de pressão (ação por mola ou gás comprimido)
					1	024	A arma a ar comprimido, simulacro do Fuzil 7,62mm, M964, FAL
					1	025	A armas especiais para dar partida em competições esportivas
					1	026	D artefatos para iniciação ou detonação de cabeças de guerra de mísseis ou foguetes
					1	027	Pi artifícios pirotécnicos para sinalização
					1	028	EX azida de chumbo
						029 a 100	VAGO
							- B -
					1	101	A balonetas
					1	102	PQ benfio e suas ligas, em pó (PARTÍCULAS MENORES QUE 500 MICRONS)
					1	103	PQ difluoreto de sódio
					1	104	PQ bombas explosivas (material bélico)
					1	105	A bombas para guerra química
					1	106	PQ boro e suas ligas, em pó (PARTÍCULAS MENORES QUE 500 MICRONS)
					1	107	PQA brometo de benzila (ciclita, alfa-bromotolueno)
					1	108	PQA brometo de cianogênio
					1	109	PQA brometo de nitrosila
					1	110	PQA brometo de benzila (Alfa-bromotolueno)
					1	111	PQA brometo de xilila
					1	112	PQA bromoacetato de etila
					1	113	PQA bromoacetato de metila
					1	114	PQA bromoacetato de fenona
					1	115	PQA bromoacetona
					1	116	PQA bromoetilacetona
					1	117	PQA bromotriacetato de fenona
					1	118	PQA butil-ferroceno (N-butil-ferroceno)
					1	119	PQ butiltetril (2,4,6-trinitrofenil-n-butiltiramina)
					1	120	EX VAGO
						121 a 150	VAGO
							- C -
					1	151	A cabeças de guerra de mísseis ou foguetes, mesmo inertes ou de treinamento
					1	152	A canhões de qualquer tipo ou modelo
					1	153	M cápsulas (espoletas) para cartuchos de armas de fogo
					1	154	A carabinas semi-automáticas de calibres .223 pol., .30 pol., .45 pol. e .50 pol.
					1	155	A carabinas semi-automáticas de calibres 5,56mm, 7,62x51mm, 7,62x39mm, 9x19mm e 12,7mm
					1	156	PQ carbonos e seus derivados
					1	157	M cargas de projeção para munições de artilharia
					1	158	M cartuchos (munições) para uso industrial
					1	159	M cartuchos (munições) para armas de fogo de calibres .223 pol., .30 pol. 30-06, .45 pol. e .50 pol.
					1	160	M cartuchos (munições) para armas de fogo de calibres 5,56mm, 7,62x51mm, 7,62x39mm, 9x19mm e 12,7mm
					1	161	M cartuchos (munições) para armas de fogo, não listadas na relação geral
					1	162	M cartuchos (munições) para canhões de qualquer tipo
					1	163	PQ catoceno
					1	164	PQA cianeto de benzila (fenilacetnitrila)
					1	165	PQA cianeto de bromobenzila (2-bromo-alfa-cianotolueno)
					1	166	PQA cianeto de difenilarsina (difenciliano arsina, Clark I ou Clark II)
					1	167	PQA cianeto de potássio
					1	168	PQA cianeto de sódio
					1	169	PQA cianocarbonato de metila
					1	170	EX ciclometilnitrotrinitramina (RDX, hexagônio, ciclonita)
					1	171	EX ciclotetrametilnitrotetranitroamina (HMX)
					1	172	PQA cloroeto de N, N-diisopropil-beta-aminostila
					1	173	PQA cloroeto de benzila
					1	174	PQA cloroeto de carbonila (fosfênio, oxideto reto de carbono, COCl2)
					1	175	PQA cloroeto de cianogênio (marquinita)
					1	010	EX ácido perclórico

- R -			
1	901	EX	reforçadores (detonadores)
1	902	M	rojões (material bélico, munições para lança-rojões)
	903 a 920		VAGO
- S -			
2	921	EX	siliceto de hidrogênio
1	922	PQA	sulfeto de di-cloroetileno(GÁS MOSTARDA)
1	923	EX	sulfeto de nitrogênio
1-A	924	PQ	sulfeto de sódio
1	925	PQA	sulfeto diclorotético (iperita, gás mostarda, sulfeto de etila diclorado)
	926 a 940		VAGO
- T -			
3	941	D	tecido a prova de balas
1	942	PQ	tepan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila, HX879)
1	943	PQ	tepanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol, HX878)
1	944	EX	tetrazeno
1	945	PQ	tetraclorodinitroetano
1	946	EX	tetranitroanilina
1	947	EX	tetranitrocarbazol
1	948	EX	tetranitrometano
1	949	EX	tetranitrometilaminila (tetril)
1-A	950	PQ	tetraóxido de dinitrogênio e dióxido de nitrogênio
1	951	PQA	tioglicol
1	952	PQA	tiousofônio (clorosulfato de carbono)
1	953	PQA	tricloreto de arsênio
1	954	PQA	tricloreto de fósforo
1	955	EX	tricloreto de nitrogênio
1	956	PQA	tricloronitrometano (cloropicrina)
1	957	PQA	triclorotrivinilarasina (lewisita terciária)
1	958	PQA	tritanolamina (2,2',2"-nitrolotris-etanol)
1	959	PQ	trifenil bisauto
1	960	PQ	trimesol-1 (2-etil) aziridina
1	961	PQ	trinitrato de 1,2,4-butanotriol
1	962	PQ	trinitrato de trisnitroetano (TREN)
1	963	EX	trinitroacetanilida
1	964	EX	trinitroanilina (picramida)
1	965	EX	trinitroanisol (eter metil-2,4,6-trinitrofenílico)
1	966	EX	trinitrobenzeno
2	967	EX	trinitroclorometano
1	968	EX	trinitrometacresol (2,4,6-trinitrometacresol, cresilita)
2	969	EX	trinitronaftalina (naftita)
1	970	EX	trinitroresorcina (ácido stifínico; 2,4,6-trinitroresorcinol)
1	971	EX	trinitroloano (TNT)
	972 a 1000		VAGO
- U -			
	1001 a 1020		VAGO
- V -			
1	1021	D	veículos especiais para transportes de munições, mísseis ou foguetes
1	1022	D	veículos projetados ou adaptados para lançamento de mísseis ou foguetes
1	1023	D	viaturas blindadas (material bélico), com ou sem armamento
3	1024	D	veículos especiais blindados (carros fortes)
	1025 a 1030		VAGO
	1031 a 1040		VAGO
- X -			
	1041 a 1060		VAGO
- Y -			
	1051 a 1060		VAGO
- Z -			
1	1061	PQ	zircônio e suas ligas (PARTÍCULAS MENORES QUE 500 MICRONS)

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

Aprova o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189).

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e o Decreto de 24 de maio de 1994 (delegação de competência), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 1.195, de 6 de novembro de 1986, e nº 102, de 20 de fevereiro de 1991.

(Of. nº 3.414/94)

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no, Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de assistência médico-hospitalar e atendimento em psiquiatria aos usuários do FUSEX, junto ao SANATÓRIO MATO GROSSO - CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, no período de 01 de julho de 1994 a 31 de dezembro de 1994.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Ten Cel Med WALMIR SILVA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Campo Grande

Ratifico a decisão do OD do HGE CG, exarada no processo nº 00038-SSF/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Gen Bda SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no, Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de assistência médico-ambulatorial com a realização de exames de ultrassonografia com doppler, imagem dinâmica, cardiocardiografia, doppler fluxometria pulsátil e colorido aos usuários do FUSEX, junto a ULTRA MEDICAL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA LTDA, no período de 20 de junho de 1994 a 31 de dezembro de 1994.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Ten Cel Med WALMIR SILVA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Campo Grande

Ratifico a decisão do OD do HGE CG, exarada no processo nº 00041-SSF/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Gen Bda SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no, Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de assistência médico-ambulatorial com a realização de exames de espirometria aos usuários do FUSEX, junto ao PROCÁRDIO-CENTRO CÁRDIO RESPIRATÓRIO LTDA, no período de 24 de maio de 1994 a 31 de dezembro de 1994.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Ten Cel Med WALMIR SILVA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Campo Grande

Ratifico a decisão do OD do HGE CG, exarada no processo nº 00042-SSF/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1994
Gen Bda SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 35/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT, do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de selo, pela Empresa, Brasileira de Correio e Telégrafos - BRCT, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

Cel RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Ordenador de Despesas do Centro de Cartografia Ambulatória do Exército.

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do CCAUEX referente, a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília - DF, 19 de setembro de 1994
Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA
Comandante

(Of. nº 88/94)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Objeto : Aquisição de Nitrato de amônio industrial com magnésio
Processo : Processo nº 2014/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma ULTRA FÉRRIL S/A IND E COM DE FERTILIZANTES do produto acima, no valor total de R\$ 15.675,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites BELMEX, na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 12 de setembro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 12 de setembro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Nitrato de amônio especial
Processo nº: Processo nº 2015/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma ULTRA FÉRRIL S/A IND E COM DE FERTILIZANTES do produto acima no valor total de R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites, na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 12 de setembro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 12 de setembro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Nitrato de cálcio
Processo nº: Processo nº 2017/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma HYDRO FERTILIZANTES LTDA. do produto acima, no valor total de R\$ 6.803,75 (Seis mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites BELMEX, na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 12 de setembro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 12 de setembro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Alumínio atomizado
Processo nº: Processo nº 2018/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma BELGO BRASILEIRA S/A de produtos acima, no valor total de R\$ 5.398,16 (cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites, na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 12 de setembro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 12 de setembro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Nitrato de sódio natural
Processo nº: Processo nº 2049/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA. do produto acima no valor total de R\$ 9.525,00 (Nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 12 de setembro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 12 de setembro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10880.025631/94-26

Reconheço a inexigibilidade de licitação para autorização de assinatura de 1984 a 1994 da revista Lex-Legislação Federal e para o exercício de 1994 a revista Lex Legislação Estadual e Municipal, para a FPN/SP, no valor de R\$ 2.366,96 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 22, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 19 de setembro de 1994

ARLINDO PERRERA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 226/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.002660/94-18, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA, inscrita no CGC/IMP nº 63.931.588/0001-17, estabelecida na rua Dr. Manoel Tourinho, 10, Santos-SP.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 29.294 - 20-9-94 - R\$ 67,20)
ADONIS DA CUNHA RAMOS

Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Norte

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Parágrafo Segundo - O Conselhoheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselhoheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito ao Presidente do Conselho. Art. 15 - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo cinco de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho ou seu substituto com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselhoheiros presentes a reunião têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspenso o cumprimento das decisões tomadas. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente da sociedade. Seção II - Diretoria - Art. 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, composta de, no mínimo 15 (quinze), no máximo de 30 (trinta) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente das Finanças, um Diretor Vice-Presidente de Riscos Industriais, um Diretor Vice-Presidente de Produção, um Diretor Vice-Presidente de Controle, um Diretor Vice-Presidente de Pessoas, um Diretor Vice-Presidente de Automação, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Administração e Informática e três Diretores Vice-Presidentes, estes e os demais diretores sem designação específica. Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente. Art. 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia. Art. 19 - Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores; IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país; Art. 20 - A Diretoria reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termos lavrados em livro próprio; II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não tenha feito; IV - coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação salarial dos Diretores Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito; V - dirimir as divergências das funções entre os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito; VI - estabelecer os limites de competência funcional para os recebimentos e pagamentos, quando o não previsto no estatuto; Art. 22 - A representação da sociedade perante terceiros, operações que os montados poderão prestar a a curadoria do mandato. O mandato "ad-judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. Art. 23 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes que ele indicar. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins de direito. Seção III - Conselho Consultivo - Art. 24 - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria que poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um), no máximo de 2 (dois), e, no máximo de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciá-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada pelo Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 26 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de um dos membros que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal o seu período do funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 28 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração manter balanços semestrais em vigor para o balanço de encerramento do exercício. Parágrafo Único - O Conselho de Administração, poderá, obedecendo os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 29 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a reserva para o pagamento do imposto de renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) desse, II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reservas para lucros e reservas, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A reserva referida no item V supra será limitada ao valor do capital social. Art. 30 - Rescisadas as obrigações previstas em lei, ficando assegurados aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 31 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. Art. 32 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Capítulo VII - Liquidação - Art. 33 - A sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo VIII - Disposição Especial - Art. 34 - A companhia tem como seu Presidente de Honra, Antonio Sanchez de Larragoitia Junior.

(Nº 29.236 - 20-9-94 - R\$ 655,20)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Altera e consolida as normas que regulamentam as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 20.09.94, tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 6.426, de 25.07.77, no art. 7º, § 2º do Decreto-lei nº 2.286, de 23.07.66, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.383, de 17.12.87, e no art. 5º da Lei nº 8.018, de 11.04.90, resolveu:

Art. 1º Os recursos garantidores das reservas técnicas das entidades fechadas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pela Comissão de Gestão da Previdência Complementar e destinadas à cobertura de benefícios concedidos a conceder,

bem como os recursos correspondentes às demais reservas, fundos e provisões, devem ser aplicados, pelos respectivos administradores, conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a preservar-lhes segurança, rentabilidade, solvabilidade, liquidez e transparência.

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 1º devem ser aplicados da seguinte forma:

I - até 100% (cem por cento) em títulos públicos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - 80% (oitenta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, nos seguintes investimentos de renda fixa: a) títulos públicos de responsabilidade dos Tesouros Estaduais ou Municipais;

b) depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, debêntures não conversíveis de emissão pública, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras, cédulas pignoratícias de debêntures, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias, letras hipotecárias, notas promissórias de distribuição pública, outras obrigações de companhias abertas com distribuição pública, quotas e obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE);

c) depósitos em contas de poupança, ouro físico, contratos mercantis de compra de ouro para recebimento futuro, certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de energia elétrica, créditos securitizados do Tesouro Nacional e quotas de fundos mútuos de renda fixa constituídos nas modalidades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil;

III - 20% (vinte por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, nos seguintes investimentos de renda variável:

a) ações de emissão de companhias abertas, debêntures conversíveis de emissão pública, bônus de subscrição de ações de emissão de companhias abertas e certificados de depósito de ações emitidos por companhias com sede nos países signatários do Tratado de Assunção - MERCOSUL;

b) quotas de fundos mútuos de investimento em ações constituídos nas modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários, de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, e de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em "commodities";

c) ações de emissão de companhias fechadas adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND);

IV - 20% (vinte por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em imóveis de uso próprio, imóveis comerciais, investimentos em "shopping center", subscrição de quotas de sociedades em conta de participação cujo objetivo seja a realização de empreendimentos imobiliários, terrenos e outros investimentos imobiliários que venham a ser autorizados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

V - 7% (sete por cento), no máximo, em empréstimos aos participantes da entidade, a custos não inferiores ao mínimo previsto nos respectivos planos atuariais;

VI - 10% (dez por cento), no máximo, em financiamentos imobiliários aos participantes da entidade, a custos não inferiores ao mínimo previsto nos respectivos planos atuariais;

VII - 30% (trinta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em operações com ações patrocinadoras (a), operações com promissoras com garantia de rentabilidade mínima atuarial e outras modalidades de investimento autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, em conjunto com a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

§ 1º As aplicações em títulos públicos de responsabilidade dos Tesouros Estaduais ou Municipais não podem exceder 50% (cinquenta por cento) do montante dos recursos a que se refere o art. 1º.

§ 2º As aplicações em depósitos em contas de poupança, ouro físico ou contratos mercantis de compra de ouro para recebimento futuro não podem exceder, em seu limite estabelecido, 15% (quinze por cento) do montante dos recursos a que se refere o art. 1º e 10% (dez por cento) desse mesmo montante, por modalidade.

§ 3º As aplicações em certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de energia elétrica não podem exceder 2% (dois por cento) do montante dos recursos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º É facultada às entidades fechadas de previdência privada, ainda, a realização de operações:

I - em mercados organizados de liquidação futura administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros;

II - em mercados de compra e venda de ações, observada a regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações em mercados organizados de liquidação futura devem ser realizadas com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das mesmas, vedada a realização de operações a descoberto ou que impliquem aumento do risco da carteira da entidade;

§ 2º O somatório dos valores pagos a título de prêmio em operações de compra no mercado de opções, não caracterizadas como "travadas", conforme definição constante dos regulamentos de operações das bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, não pode exceder 3% (três por cento) do montante dos recursos a que se refere o art. 1º.

§ 3º Para efeito da verificação do atendimento aos limites referidos nos §§ 1º e 2º, devem ser considerados: I - os valores dos contratos mantidos em aberto, tanto comprados quanto vendidos, em se tratando de operações realizadas nos mercados a termo e futuro;

II - os valores dos prêmios pagos ou recebidos, em se tratando de operações realizadas no mercado de opções.

§ 4º Os valores das operações de empréstimo de ações adicionados aos dos recursos aplicados nos termos do art. 2º, inciso III, não podem exceder o limite ali estabelecido.

Art. 4º A aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas das entidades fechadas de previdência privada deve subordinar-se aos seguintes requisitos de diversificação:

I - as aplicações em títulos públicos e privados com prazo a decorrer inferior a 20 (vinte) dias e em operações compromissadas não podem exceder 15% (quinze por cento) do montante dos mencionados recursos;

II - as aplicações em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira ou de responsabilidade de um mesmo Estado ou Município não podem exceder 10% (dez por cento) do montante dos mencionados recursos;

III - as aplicações em ações de uma única companhia não podem exceder 5% (cinco por cento) do montante dos mencionados recursos e não representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante ou 25% (vinte e cinco por cento) do capital total da companhia; IV - as aplicações em ações e debêntures de uma única companhia, de sua controladora, de companhias por ela direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não podem exceder 10% (dez por cento) do montante dos mencionados recursos, sujeitando-se a esse limite também as aplicações em ações e debêntures de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) e/ou de suas coligadas ou controladas;

V - as aplicações em imóveis destinados à locação para a(s) patrocinadora(s) não podem exceder 15% (quinze por cento) do montante dos mencionados recursos, a custos não inferiores ao mínimo previsto nos respectivos planos atuariais;

VI - as aplicações em terrenos não podem exceder 5% (cinco por cento) do montante dos mencionados recursos.

Parágrafo único. Não serão consideradas na determinação dos limites de diversificação estabelecidos neste artigo:

I - as ações recebidas em bonificação ou resultantes da conversão de debêntures em ações ou debêntures convertíveis provenientes do exercício do direito de preferência, bem assim a valorização dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da entidade e as variações patrimoniais provenientes de reavaliação de imóveis em exercício anterior, desde que os excessos sejam eliminados no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

II - eventuais excessos decorrentes de participações acionárias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), bem assim de aplicações em debêntures de emissão de empresa desestatizada e em debêntures de emissão de empresa adquirente de controle acionário de empresa desestatizada, os quais devem ser eliminados no prazo de até 3 (três) anos contados, conforme o caso, da data de realização do leilão em que efetuada a aquisição ou da data de realização da aplicação.

Art. 5º Nas aplicações das entidades fechadas de previdência privada em contratos mercantis de compra de ouro para resgate futuro de que trata o art. 2º, inciso II e § 2º, devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - o ouro objeto dos contratos deve constituir-se de barras contrastadas por fundidoras aceitas pelo sistema de credenciamento das bolsas que mantenham preços específicos para o metal, com realização diária de negócios;

II - a celebração dos contratos deve ser feita tomando-se por base a cotação média dos preços praticados no mercado disponível da bolsa de mercadorias e de futuros que apresentar maior volume de negócios com o metal no dia, sem pagamento de qualquer comissão ou taxa de administração;

III - quando houver leilão desses contratos em bolsas de mercadorias e de futuros, somente poderão ser cobradas as despesas inerentes à própria transação.

Art. 6º Nas aplicações das entidades fechadas de previdência privada em certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de energia elétrica, de que trata o art. 2º, inciso II e § 3º, devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - relativamente aos certificados:
a) assegurem taxa de retorno necessária à viabilização dos compromissos da entidade para com seus participantes, observado o rendimento mínimo equivalente à atualização monetária acrescida da rentabilidade mínima atuarial;

b) estejam devidamente registrados em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CELTIP);

II - relativamente aos recursos obtidos mediante a colocação dos certificados:

a) sejam verificado o compromisso da empresa emissora de direcioná-los exclusivamente para investimento na realização de projetos específicos;

b) fiquem mantidos em conta vinculada cuja utilização seja auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, bem como objeto de relatórios periódicos que comprovem o correspondente direcionamento de encaminhamento obrigatório à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. A não observância de qualquer das condições referidas neste artigo implicará, sem prejuízo da eventual responsabilização dos administradores respectivos, vedação à aquisição de certificados da espécie de emissão da empresa infratora pelas entidades fechadas de previdência privada.

Art. 7º Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras das entidades fechadas de previdência privada devem:

I - ser obrigatoriamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELTIC), na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CELTIP ou em outros sistemas de custódia e de liquidação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - ser custodiados, quando for o caso, em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os recursos, quando em espécie, devem permanecer depositados em instituições financeiras bancárias.

Art. 8º As ações de emissão de companhias fechadas adquiridas pelas entidades fechadas de previdência privada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, quando representativas de percentual igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social da companhia desestatizada, somente podem ser alienadas através de leilão especial em bolsa de valores, observadas as condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 9º Nas aplicações das entidades fechadas de previdência privada em imóveis, de que trata o arts. 2º, inciso IV, e 4º, incisos V e VI, devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - a aquisição de terrenos que se destinem à produção de unidades habitacionais somente será permitida se o empreendimento for iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com recursos próprios ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

II - a aquisição e a reavaliação de imóveis devem ser precedidas de pelo menos uma avaliação efetuada por profissional com o competente registro e credenciamento, o qual, inclusive, comporá os processos decisórios respectivos.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer reavaliação de imóveis que deverá ser procedida pelo menos a cada quinquênio, a diferença entre os valores reavaliados e contabilizados não será computada para efeito de enquadramento aos limites específicos estabelecidos nesta Resolução, desde que conste das notas explicativas do balanço patrimonial da entidade, ficando vedadas novas aquisições de imóveis até que restabeleça o enquadramento aos mencionados limites.

Art. 10. As insuficiências das reservas destinadas à cobertura de benefícios a conceder sob a forma de renda, referidas no art. 45 da Lei nº 6.435, de 15.07.77, somadas às aplicações em ações ou debêntures de emissão da(s) patrocinadora(s), não podem exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil dessa.

§ 1º No caso de entidade multipatrocinada ou com grupo de patrocinadores, as insuficiências não podem exceder 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido consolidado, respeitado idêntico percentual relativamente ao patrimônio líquido contábil de cada patrocinadora.

§ 2º Para garantia da entidade, a(s) patrocinadora(s) deve(m) manter garantias devidamente constituídas em seus ativos com caução, penhor, hipoteca ou outra modalidade, desde que aceites pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pelo Conselho Monetário Nacional, nas respectivas áreas de competência.

Art. 11. As patrocinadoras que se utilizarem da faculdade prevista no art. 45 da mencionada Lei nº 6.435/77, na forma do artigo anterior, serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, sendo o parecer respectivo ser divulgado juntamente com o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Art. 12. É vedado às entidades fechadas de previdência privada:

I - atuar como instituição financeira, concedendo empréstimos ou financiamentos a pessoas físicas ou jurídicas, ou abrindo crédito sob qualquer modalidade, ressalvadas as aplicações e os financiamentos previstos nesta Resolução e os casos específicos de planos, de benefícios e programas de assistência de natureza social e financeira destinados a seus participantes, devidamente autorizados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III - negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito que não os previstos nesta Resolução;

IV - aceitar, no exterior, exceto se se tratando de certificados de depósito de ações emitidos por companhias com sede nos países signatários do Tratado de Assunção - MERCOSUL;

V - locar, emprestar, penhorar ou caucionar títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, salvo nos casos expressamente previstos nesta Resolução, bem como aqueles autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência, em conjunto com a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Art. 13. As entidades fechadas de previdência privada deverão adequar a composição de suas aplicações aos limites estabelecidos nesta Resolução no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da respectiva entrada em vigor.

Parágrafo único. Para efeito da verificação da adequação de que trata este artigo:

I - será utilizado o princípio da média móvel, com base nos últimos 3 (três) meses, para a verificação de enquadramento em cada modalidade e/ou grupo de ativos;

II - deverá ser enviado trimestralmente à Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social demonstrativo da evolução de enquadramento das aplicações, na forma que vier a ser estabelecida por aquela Secretaria.

Art. 14. Durante os 2 (dois) primeiros anos de funcionamento, ficam as entidades fechadas de previdência privada dispensadas da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução, cabendo, nesse caso, a apresentação de plano de aplicação dos recursos respectivos à apreciação e deliberação da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Art. 15. A não observância das disposições desta Resolução sujeitará as entidades fechadas de previdência privada e seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 16. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, nas respectivas áreas de competência, poderão adotar as medidas e baixar as normas que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções nºs 1.362, de 30.07.87, 1.612, de 23.06.89, 1.858, de 28.08.91, 1.893, de 09.01.92, 1.896, de 29.01.92, 1.985, de 28.06.93, e 2.038, de 23.12.93, o art. 2º da Resolução nº 1.721, de 27.06.90, as Circulares nºs 1.046, de 09.07.86, e 1.144, de 19.03.87, o inciso I do art. 1º da Circular nº 1.876, de 27.12.90, o inciso I do art. 1º do art. 1º da Circular nº 2.084, de 08.11.91, os Comunicados-Conjuntos nºs 1, de 24.04.81, 9, de 27.03.84, e 13, de 11.10.84, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, os Comunicados-Conjuntos nºs 22, de 29.09.88, 23, de 23.12.88, 24, de 24.05.89, 26, de 25.08.89, e 46, de 11.08.93, do Banco Central do Brasil e da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, e os Comunicados-Conjuntos nºs 2, de

21.01.91, 3, de 28.11.91, e 4, de 31.01.94, da Comissão de Valores Mobiliários e da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

PEDRO SAMPAIO HALAN
Presidente

(Of. nº 3.104)

RESOLUÇÃO Nº 2.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Regula a atuação do Banco Central do Brasil no mercado de câmbio e revoga a Resolução nº 2.087, de 30.06.94.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 20.09.94, tendo vista o disposto no art. 4º, incisos V e XXXI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º - O Banco Central do Brasil fica obrigado a vender, no mercado interbancário, qualquer quantidade de dólares dos Estados Unidos que for demandada à taxa cambial de R\$ 1,00 (um real) por dólar.

§ 1º - O Banco Central do Brasil poderá:

I - vender dólares dos Estados Unidos a taxas cambiais inferiores à referida no "caput" deste artigo;

II - comprar e vender outras moedas, observado o disposto neste artigo e as correlações paritárias vigentes no mercado internacional;

III - fixar o custo financeiro incidente nas operações de câmbio que pratique, quando fidedigno bancário no exterior postergar a liquidação das operações contratadas.

§ 2º - As operações de que trata este artigo serão contratadas para liquidação no segundo dia útil seguinte à data da contratação, podendo o Banco Central do Brasil, sempre que julgar oportuno e conveniente, realizar operações de câmbio no mercado interbancário para liquidação em prazo diferente do estabelecido neste parágrafo.

Art. 2º - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a efetuar os ajustes que julgar necessários na regulamentação em vigor em face do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 2.087, de 30.06.94.

PEDRO SAMPAIO HALAN
Presidente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 13.09.94
- 940037555 - CREDINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.515.000,00 para CR\$ 265.194.663,00; aumento do capital de CR\$ 265.194.663,00 para CR\$ 266.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).
- 940038081 - NUMBER ONE SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 17.996.294,00 para CR\$ 266.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).
- 9400370966 - POLO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 6.096.369,92 para CR\$ 193.751.752,50 (AGO de 30.04.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 14.09.94
- 9400377717 - SYNTECH DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 25.08.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 15.09.94
- 9400162354 - AGENTE - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação social para AGENTE - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. alteração contratual (Instrumento de 12.07.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 15.09.94
- 9400366972 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS OPERADORES DE TURISMO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - CREDITUR - Sediada em Belo Horizonte-MG - Autorização para funcionar; aprovado o estatuto social (AGO de 02.09.94).
- 9400364506 - BANCO BCG S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Brasília-DF (RCA de 22.07.94).
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 15.09.94
- 9400369580 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Parisiaba-PI (RCA de 08.09.94).
- 9400375611 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Porto Alegre-RS (RCA de 17.08.94).
- 9400379134 - BANCO DO ESPADO DE SANTA CATARINA S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Florianópolis-SC (RD do 30.08.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 16.09.94
- 9400362735 - ANGRA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 299.228,74 para CR\$ 92.810.293,64; reforma estatutária (AGO/E de 24.05.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 1.004/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações em bolsas de valores e de outras providências.

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o artigo 18, item II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 6.387, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Artigo 1º - As bolsas de valores devem estabelecer regras de conduta a serem observadas pelas sociedades corretoras no relacionamento com seus clientes e com o mercado, em que deverão constar, no mínimo, os dispositivos que atendam aos seguintes princípios:

I - proibição na condução das atividades no melhor interesse de seus clientes e na integridade do mercado;

II - diligência na execução de ordens de compra, venda ou permuta de valores mobiliários;

III - capacitação para desempenho de suas atividades;

IV - obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações, inclusive sobre riscos característicos do mercado, bem como de suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados;

V - evitar conflitos de interesses e, quando não for possível, assegurar tratamento equitativo a seus clientes;

Parágrafo único - As regras de conduta a que se referem este artigo deverão ser submetidas à Comissão de Valores Mobiliários com antecedência mínima de 30 dias da respectiva aplicação.

Artigo 2º - Observadas as disposições desta Instrução, bem como as normas expedidas pelas bolsas de valores, as sociedades corretoras e os demais participantes que atuam diretamente nos mercados ou sistemas de negociação da bolsa devem estabelecer regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

Parágrafo único - Os clientes deverão ser classificados por escrito a respeito das regras da sociedade corretora a que se refere este artigo.

Artigo 3º - As bolsas de valores devem exigir das sociedades corretoras a manutenção de cadastros atualizados, contendo as informações necessárias à perfeita identificação e qualificação de seus clientes.

Parágrafo 1º - É permitido às sociedades corretoras manter os cadastros de seus clientes mediante sistema informatizado, desde que observadas as disposições contidas nesta Instrução e nas normas expedidas pelas bolsas de valores.

Artigo 4º - Caso a sociedade corretora integre um conglomerado financeiro, admitir-se-á a manutenção de cadastro único de clientes, observadas as disposições contidas nesta Instrução e nas normas expedidas pelas bolsas de valores.

Parágrafo 3º - Os cadastros dos clientes devem permanecer na sede social da sociedade corretora ou no conglomerado financeiro do qual faz parte, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e das bolsas de valores.

Parágrafo 4º - A critério exclusivo da Comissão de Valores Mobiliários, no caso de operações especiais em Bolsa, precedidas de captação de ordens pulverizadas através de agências bancárias do País, os dados cadastrais dos comitentes ficam arquivados na sociedade corretora ou distribuidora que intermediar a operação, à disposição da fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, dispensando-se o cadastramento nos sistemas das Bolsas de Valores.

Parágrafo 5º - A operação a que se refere o parágrafo anterior será registrada, na Bolsa de Valores em que se realizar, em nome da instituição intermediadora em conta especial.

Artigo 4º - Os cadastros devem, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - ser anexada, quando se tratar de cliente pessoa física, cópia da cédula de identidade e do CPF, e, na hipótese de cliente pessoa jurídica, cópia do respectivo contrato, regulamento ou estatuto social registrado no órgão competente e do cartão do CGC;

II - no caso de carteira administrada por terceiros, deverá ser anexada a correspondente autorização, bem como a ficha cadastral do administrador e o respectivo código;

III - na hipótese de investidores institucionais, nacionais ou estrangeiros, deverá constar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a transmitir ordens e, conforme o caso, do(s) administrador(es) da instituição ou responsável(is) pela administração da carteira no País;

IV - quando as sociedades corretoras operarem com seus clientes por meio de contas coletivas, não caracterizadas como sociedades ou fundos de investimento, essas deverão ser identificadas por código que permita o conhecimento de tal condição, devendo estar, cada participante, igualmente cadastrado.

Artigo 5º - As sociedades corretoras devem manter documento, datado e assinado pelo cliente ou por seu mandatário legal devidamente constituído, antes da realização da primeira operação ordenada, onde constar, no mínimo, as seguintes declarações:

I - que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II - que se compromete a informar, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais;

III - que opera por conta própria ou, em caso contrário, indicar, claramente, em nome de quem pretendo operar;

IV - que é ou não é pessoa vinculada à sociedade corretora;

V - que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

VI - que, por expressa opção, se for o caso, manifesta-se pela transmissão de ordens exclusivamente por escrito;

VII - que tem conhecimento do disposto nesta Instrução, nas normas editadas pelas bolsas de valores e sociedades corretoras, cujas cópias recebe e mantém em seu poder.

Parágrafo 1º - Cumpre às sociedades corretoras solicitar aos seus clientes autorização expressa para que, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, possam vender, em bolsa de valores, as ações adquiridas por sua conta e ordem e não liquidadas, ou outros valores mobiliários, aplicando o produto da venda no pagamento dos respectivos débitos.

Artigo 7º - Adote-se a lista de assinaturas no documento de que trata este artigo até vinte dias a contar da primeira realização da primeira operação ordenada pelo cliente.

Artigo 6º - As sociedades corretoras devem instituir procedimentos de controle adequados à comprovação do atendimento ao disposto no Artigo 2º, mantendo os respectivos registros, em sua sede social ou do conglomerado financeiro, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, das bolsas de valores e dos clientes, pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 7º - As bolsas de valores devem regulamentar os tipos de ordens aceitos em seus mercados ou sistemas de negociação, em norma específica submetida à Comissão de Valores Mobiliários com antecedência mínima de trinta dias da respectiva aplicação.

Parágrafo 1º - "Ordem", para efeitos desta Instrução, é o ato mediante o qual o cliente determina a uma sociedade corretora que compre ou venda valores mobiliários ou direitos a eles inerentes em seu nome e nas condições que especificar.

Parágrafo 2º - As pequenas ordens, relativas a operações no mercado à vista, poderão ser grupadas em lote padrão e seus múltiplos para facilidade de execução, devendo os comitentes ordenantes especificarem o prazo de validade de suas ordens, não ultrapassando cinco dias.

Artigo 8º - Os demais integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários - inciso III do artigo 15 da Lei nº 6.387/76 - somente podem repassar ordens de clientes nesses cadastros se:

I - mantiverem cadastro de seus clientes observadas as disposições desta Instrução;

II - fornecerem, diretamente às bolsas de valores, o cadastro de seus clientes, exceto quando se tratar de operações previstas no parágrafo 2º do artigo 7º;

III - informarem à sociedade corretora intermediária, a cada operação, o código do comitente final, constante do cadastro das bolsas de valores.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, os integrantes referidos no "caput" deste artigo estão obrigados a:

I - informar à Comissão de Valores Mobiliários, quando solicitado, o nome e as operações do comitente;

II - encaminhar aos seus clientes a regra da sociedade corretora adotada.

Artigo 9º - As bolsas de valores deverão remeter, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários, quando solicitadas, a relação dos comitentes das operações pelas realizadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às bolsas de mercadorias e/ou de futuros que atuem com índices representativos de valores mobiliários, relativamente a essas operações.

Artigo 10 - Os integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, sempre que receberem quaisquer valores de seus clientes, bem como lhes efetuarem pagamentos referentes a operações no mercado de valores mobiliários, devem fazer constar dos respectivos documentos as seguintes informações:

I - o número da conta-corrente do cliente junto ao intermediário;

II - quando em cheque, os números de conta-corrente bancária e do cheque, o seu respectivo valor, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), do sacador e do banco sacado, com indicação da agência.

Artigo 11 - As bolsas de valores devem estabelecer procedimentos de supervisão das operações realizadas por pessoas vinculadas a sociedades corretoras e demais integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de modo a preservar as regras de conduta referidas no inciso V do artigo 1º.

Artigo 12 - As pessoas vinculadas a sociedade corretora somente poderão negociar valores mobiliários por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas.

Artigo 13 - O diretor da área de operações em bolsas de valores da sociedade corretora é responsável pelo cumprimento dos dispositivos contidos nesta Instrução.

Artigo 14 - Constituem hipótese de infração de natureza objetiva o descumprimento das disposições contidas nesta Instrução, casos em que poderá ser adotado o rito sumário de processo administrativo, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução nº 1.637, de 26.10.89, do Conselho Monetário Nacional, ressalvado-se as hipóteses que se configuram infração da Instrução CVM nº 05 de 09/10/79.

Artigo 15 - Compete às bolsas de valores baixar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Instrução.

Artigo 16 - As disposições constantes desta Instrução aplicam-se, no que couber, às entidades ou associações que regulem mercados organizados, bem como aos demais integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários previstos no inciso III do artigo 15 da Lei nº 6.385/76.

Artigo 17 - Esta Instrução entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, devendo, todavia, as bolsas de valores e os demais integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários adaptar-se aos preceitos desta Instrução, nos seguintes prazos:

I - trinta dias contados da data da publicação para as bolsas de valores estabelecerem as regras previstas no artigo 1º, bem como baixarem as normas complementares a esta Instrução, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão de Valores Mobiliários, imediatamente após a respectiva aprovação;

II - sessenta dias contados do término do prazo estabelecido no inciso anterior para a elaboração, pelas sociedades corretoras, das regras previstas no Artigo 2º.

Parágrafo 1º - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta Instrução, as sociedades corretoras deverão efetuar a adaptação dos atuais cadastros no prazo de um ano contado da publicação desta Instrução.

Parágrafo 2º - Enquanto as regras a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Instrução não forem aprovadas pela bolsa de valores e pelas sociedades corretoras, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução CVM nº 33, de 26.03.84.

Artigo 18 - Ficam revogadas, a partir da vigência desta Instrução, as Instruções CVM nºs 33, de 26.03.84, 107, de 26.10.89; 129, de 26.07.90; 150 de 10.07.91, 163, de 31.10.91, 166, de 11.12.91; o inciso XV da Instrução CVM nº 135, de 16.11.90, Deliberação CVM nº 141 de 23/01/92 e demais disposições em contrário.

(Of. nº 98/94)

IHMOMÁS TOSTA DE SÁ

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga **NÃO** à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Sematizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone . (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefone (061) 313-9900

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o procedimento para as alterações cadastrais previstas no artigo 59 do Decreto 72.106, de 18 de abril de 1.972, que regulamentou a Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1.972, que criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural - S.N.C.R..

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Estrutura Regimental, aprova da pelo decreto nº 966 de 27 de outubro de 1.993, resolve:

1 - FINALIDADE

Aprovar o formulário de coleta Boletim Para Atualização Cadastral - B.A.C. (Anexo I) e os procedimentos para uso do mesmo, quando das atualizações cadastrais dos registros existentes no Sistema Nacional de Cadastro Rural - S.N.C.R., aperfeiçoando os métodos e instrumentos de pesquisa, coleta e tratamento de dados e informações rurais de que trata os parágrafos 4º e 5º do artigo 46 da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1.964 e também o parágrafo único da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1.972.

2 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS FORMULÁRIOS

A coordenação da distribuição dos formulários caberá à Diretoria de Cadastro Rural do INCRA, e qual manterá tanto no órgão Central como nas Superintendências Estaduais, e ainda em todas as Prefeituras Municipais, através das Unidades Municipais de Cadastro - U.M.C. estoque de formulários à disposição dos declarantes.

3 - DOS INSTRUMENTOS DE COLETA

A coleta das informações far-se-á através do formulário ora aprovado na forma e modelo constante do anexo I, a ser preenchido de modo individualizado para cada imóvel rural, de acordo com as instruções contidas no mesmo.

4 - DA CONVOCAÇÃO DE ENTREGA

Far-se-á através do formulário Comprovante de Entrega para Declaração de Cadastro de Imóvel Rural-CE, na forma do modelo anexo II, a ser preenchido pelo declarante ou pelo órgão de recepção, de modo individualizado para cada imóvel rural, spondo no ítem "01" - Nº Volume, e sigla - BAC/número do volume do Mapa "01" (Anexo III).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente formulário destina-se ao cumprimento de pendências, actos e ou alterações cadastrais, não devendo ser preenchido para os casos em que tenha ocorrido desmembramento, aquisição de áreas parciais e ou totais, que deverão ser objeto de no va Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - D.P.

6 - DA RECEPÇÃO

Os Boletins Para Alteração Cadastral - BAC, deverão ser apresentados na Diretoria de Cadastro Rural do INCRA, em Brasília, ou em qualquer de suas Superintendências Estaduais, localizadas nas capitais estaduais, bem como em seus órgãos Regionais e ainda nas Prefeituras Municipais através das Unidades Municipais de Cadastro - U.M.C..

7 - DO CONTROLE

O Controle de recepção do Boletim Para Alteração Cadastral - BAC, será feito através do RELAÇÃO DE CONTROLE DE RECADASTRAMENTO-MAPA "01" (Anexo III), spondo-se na coluna QUANT. DOC. ANEXOS - FC a sigla "BAC".

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Ao Diretor de Cadastro Rural, caberá elaborar e assinar os atos administrativos de sua competência, visando atingir os objetivos aqui propostos, bem como, dirimir dúvidas e emanar orientações regulamentadoras desta Instrução Normativa.

8.2 - Fica o Diretor de Cadastro Rural, autorizado a assinar atos normativos relacionados à manutenção e atualização dos dados cadastrais, concernentes aos procedimentos aqui estabelecidos.

8.3 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS CORREIA LINS

(OE. nº 367/94)

ANEXO I (Anverso)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - S.N.C.R. BOLETIM PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAC

01 IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA 02 PARA USO DO INCRA

03 PARA USO DO PROCESSAMENTO 04 PARA USO DO PROCESSAMENTO

04 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

05 PARA USO DO INCRA

06 CONTROLE DO PREENCHIMENTO

07 QUADRO DE CONTROLE DA POLÍTICA SUCESSESSORAS

08 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ATENÇÃO

09 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

INSTRUÇÕES

10 PARA USO DO INCRA

ANEXO I (Verso)

11 DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO IMÓVEL

12 VALORES DO IMÓVEL

13 INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO

14 DECLARO SER/EM VENDIDAS TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS

15 ATUALIZAÇÃO CONSTATADA (PARA USO DO INCRA)

16 RECEPÇÃO PELO INCRA

I - acima do bolso superior esquerdo, sobre os passadores de condecorações da respectiva túnica, nos Uniformes 2º, 3ºA, 3ºB, 4º e 5º.

II - acima da portinhola do bolso esquerdo da canfala, no Uniforme 7ºA.

Art. 3º No Uniforme 8ºA (vão), o Distintivo deverá ser bordado em linha amarelo-ouro, em galão dourado de metal ou seda, sobre tecido misto incorporado branco e deverá ser usado acima do fecho eclair do bolso superior direito do macacão.

Art. 4º Nos Uniformes 11º e 12º, o Distintivo deverá ser bordado em linha preta, sobre tecido misto incorporado na cor verde-oliva e deverá ser usado acima da portinhola do bolso esquerdo da gandola.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº 771/GM3, de 06 de julho de 1983.

LÉLIO VIANA LÓBO

* O Distintivo a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

ANEXO I

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO DISTINTIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PARA-QUEDISTA MILITAR DA AERONÁUTICA

O símbolo é composto por um par de asas estendidas e estilizadas. Ao centro, um gládio, onde sobrepõe-se a delimitação do mapa do continente Sul-Americano e, sobre este, o mapa do Brasil, demarcado pela constelação do Cruzeiro do Sul.

Em forma de círculo, junto ao gládio, encontram-se, na parte superior, em semicírculo, as inscrições FORÇA AÉREA e PARA-QUEDISTA e, na inferior, uma laurel, completando o círculo.

Partindo do centro, visualiza-se um pára-quedas aberto. Todo o conjunto aparece em metal dourado.

(Of. nº 177/94)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de setembro de 1994

Aprovo o Parecer nº 152/94, do Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, emitido nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em face da relevância do assunto para todo o Sistema Único de Saúde, publique-se no DOU.

HENRIQUE SANTILLO

Parecer CJ nº 152/94

Impedimentos diversos, embora com o mesmo fundo, previstos nas leis de vigilância sanitária de medicamentos e da organização do Sistema Único de Saúde. Não ocorrência de revogação tácita ou expressa. Conciliação dos preceitos, segundo as melhores regras de hermenêutica.

Examina-se no presente, questão suscitada sobre a possível revogação tácita do disposto no art. 74 da Lei nº 8.350, de 23 de setembro de 1976, frente ao art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assim redigidos:

Lei nº 8.350/76

"Art. 74. Não poderão ter exercício em órgãos de fiscalização sanitária e laboratórios de controle, servidores públicos que sejam sócios, acionistas, por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades sujeitas ao regime desta Lei, ou lhes prestem serviços com ou sem vínculo empregatício".

Lei nº 8.080/90

"Art. 26."

§ 4º. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde".

Os dois diplomas, como se verá, regulam, ao longo do tempo, situações especiais e gerais, pela natureza de suas disposições e seus destinatários.

No mérito, constitui truismo jurídico que revogar uma lei é retirar-lhe a forma obrigatória pela mesma forma por que foi elaborada. A revogação pode ser feita por dois meios: expressa ou tácitamente.

Tratando da revogação, a nova Lei de Introdução ao Código Civil estabelece no § 1º, do seu art. 2º, o seguinte:

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Vê-se que há três hipóteses de revogação das leis: uma de revogação expressa; duas de revogação tácita.

Revogação expressa

Dá-se quando a lei posterior se refere diretamente a uma determinada lei, ou a alguns de seus dispositivos, para declarar expressamente que cessará a sua vigência.

Essa revogação expressa resulta de uma disposição especial de lei nova, declarando: "Fica revogada a lei nº, de tal data, ou por outras expressões equivalentes a essas, que signifiquem a intenção declarada da lei de retirar a força obrigatória de outra lei determinada, ou de alguns dispositivos determinados.

Tal a primeira hipótese do § 1º do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil, que reza:

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare.."

Revogação Tácita

Dá-se a revogação tácita por duas maneiras:

- primeiro, quando a lei posterior seja incompatível com a anterior, isto é, quando a lei nova traz dispositivos que colidem com disposições de lei anterior estabelecendo, assim, incompatibilidade entre os mesmos. Neste caso, entende-se que os dispositivos da lei anterior ficam revogados, porque, sendo colidentes as disposições das duas leis, vigora o velho princípio - *lex posterior derogat priori* - a lei posterior revoga a anterior. Dá a segunda hipótese do artigo 2º acima referido, quando diz:

"A lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível.."

- segundo, quando a lei posterior regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Sempre que a lei nova regular de modo completo a matéria de que a anterior se ocupava, esta ficará revogada tacitamente, na totalidade.

É a terceira hipótese do citado parágrafo, acima transcrito:

"A lei posterior revoga a anterior, quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

No caso em exame verifica-se sem maiores dificuldades de interpretação que a edição da Lei nº 8.080/90 não acamou, expressa ou tacitamente, a revogação total ou parcial, do art. 74 da Lei nº 8.350, de 23 de setembro de 1976, como pode parecer ao primeiro exame.

Com efeito aplica-se ao caso verante o princípio estabelecido no § 2º do art. 2º supramencionado que estabelece:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior."

Não havendo pois incompatibilidade entre a lei posterior e a anterior, permanecerá esta em vigor. Desde que as disposições gerais ou especiais não colidam com outras já existentes sobre o mesmo assunto, não haverá revogação nem modificação das anteriores; ao contrário, harmonizam-se e completam-se. As disposições gerais ou especiais anteriores vigorarão ao lado, a par das novas disposições cada qual regendo o aspecto particular de que se ocupa.

A disposição de caráter geral, desde que não se tomem incompatíveis com as de caráter especial existentes, não as revogam nem as modificam. Continuam todas a vigorar harmonicamente.

As lições do mestre João Franzen de Lima, in Curso de Direito Civil, que estamos aqui a respigar, têm inteira pertinência à espécie.

Com efeito, a Lei nº 8.350, de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos cosméticos e saneantes domissanitários, é lei especial, com destinatários determinados e regula assuntos específicos, ao contrário da Lei nº 8.080, de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde.

A primeira insitit regime especial de controle dos produtos e empresas que especifica, estabelece direitos e obrigações sobre a matéria, traduzidos em licenças, autorizações, registros, exigências e condicionamentos para a prática de atos que envolvem aqueles mesmos produtos, substâncias, aparelhos e instrumentos. Por motivos éticos e de moralidade administrativa evidentes, estabeleceu o art. 74 da Lei nº 8.350/76, impedimentos àqueles que tenham exercício em órgãos de fiscalização sanitária e laboratórios de controle servidores públicos que sejam sócios, acionistas ou interessados, por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades sujeitas ao regime desta Lei, ou lhes prestem serviços com ou sem vínculo empregatício. Aqui o impedimento não se refere somente aos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, mas a todos os que tenham exercício nos órgãos de vigilância sanitária e laboratórios de controle.

Enquanto isso a Lei nº 8.080/90, que dispõe genericamente sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e que organiza o Sistema Único de Saúde, estabeleceu (art. 26, § 4º), outro tipo de impedimento, ou seja, não podem exercer cargos de chefia ou funções de confiança no Sistema Único de Saúde, aqueles que sejam dirigentes, administradores ou proprietários de entidades e serviços contratados no âmbito do próprio SUS.

A evidência que as proibições, vedações ou impedimentos dos dois diplomas têm o mesmo fundo moral e ético, mas foram enjuda por considerações e motivações diferentes. As primeiras mais amplas, gerais e irrestritas, para todo e qualquer servidor com exercício nos órgãos que especifica, de fiscalização sanitária e laboratórios de controle; os segundos dirigidos tão somente àqueles que se vinculam a estabelecimentos contratados pelo SUS.

Os serviços contratados pelo SUS são aqueles complementares à rede pública, não aqueles de vigilância sanitária, atividade eminentemente pública, típica do poder de polícia, exercida pelo próprio Estado. Se o Estado contrata a aquisição de produtos ou de serviços submetidos a vigilância sanitária o faz com terceiros.

No caso da Lei nº 8.350/76 (art. 74) o impedimento se dá em virtude do servidor em exercício (seja de ocupante de função de confiança ou não) nos órgãos públicos de vigilância e laboratórios de controle, ser também sócio, gerente ou por qualquer forma interessado em empresas submetidas por força de mesma lei a regime especial de vigilância sanitária que a instituiu.

No caso da Lei nº 8.080/90 (art. 26, § 4º) o impedimento somente se dirige aos servidores de confiança do serviço público que ao mesmo tempo integrem serviços contratados pelo SUS, o que não configura a hipótese dos serviços de vigilância sanitária e dos laboratórios de controle.

Por isso, o impedimento que decorre do art. 74 da Lei nº 8.350/76 permanece, a par daquele previsto no art. 74 da Lei nº 8.080/90, por não serem incompatíveis, cada qual regendo o aspecto peculiar de que se ocupa.

As disposições de caráter geral, desde que não se tomem incompatíveis com as de caráter especial existentes, não as revogam nem as modificam. Continuam todas a vigorar harmonicamente conforme a melhor doutrina.

Nessas condições e considerando o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, (Regime Jurídico Único), que manda observar, para fins de investidura em cargo público, outros requisitos estabelecidos em lei, deverão os órgãos competentes da Administração do SUS a nível federal, atentar para as exigências do art. 74 da Lei nº 8.350/76 e do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/90 supramencionadas. Os mesmos impedimentos devem ser observados nas outras esferas de governo, no Sistema Único de Saúde, considerando a natureza jurídica daquelas disposições especiais, aplicáveis em todo o território nacional.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 9 de setembro de 1994
HELIO PEREIRA DIAS
Consultor Jurídico

(Of. nº 1.691/94)

Original com Defeito

14274

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 181 QUARTA-FEIRA, 21 SET 1994

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento Técnico Normativo, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77 a considerando ainda, o respectivo parecer técnico resolve:

Conceder os Registros de Produtos, as Novas Apresentações, as Mudanças de Nome, as Modificações de Fórmulas de Cosméticos Higiene e Perfume, na conformidade da relação anexa.

MARCELO AZALIM

NOME DA EMPRESA		AUTORIZAÇÃO/LABASTRO		
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO	VALIDADE
COMPLEMENTO DO NOME				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO				
CLASS/CAT DESCRICAO				
ASSUNTO DESCRICAO				
ALCERIM IND COM E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA 2.00985-0				
CREME DE BARBA CABALLUS	25000.020084/93-	2.0985.0125.001-1	07/99	
CABALLUS				
BG PLAST CREM			36 meses	
2010070 Cremes para Barbear				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
DEO COLOGNE L.ORION	25000.020105/93-	2.0985.0127.001-0	07/99	
HERA				
FR VD LIQ			36 meses	
2010062 Desodorantes				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
DEO COLOGNE L.ORION	25000.020105/93-	2.0985.0127.002-9	07/99	
MEDITERRANEO				
FR VD LIQ			36 meses	
2010062 Desodorantes				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
SABONETE ACQUA	25000.020061/93-	2.0985.0124.001-4	07/99	
ACQUA				
EST PAPEL SOLIDA			36 meses	
2010011 Sabonete				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
SABONETE LIQUIDO ELKE	25000.020067/93-	2.0985.0126.001-5	07/99	
ELKE				
FR PLAST LIQ			36 meses	
2010011 Sabonete				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
BAYER BRASIL SA 2.00220-7				
DELIAL LOCAO FP 2 PROTETOR SOLAR	25000.003697/94-64	2.0220.0021.001-5	07/99	
PROTETOR SOLAR				
FR PLAST LIQ			2 anos	
2020068 Produtos para Bronzear				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
DELIAL LOCAO SOLAR FP 8 PROTETOR SOLAR	25000.003696/94-00	2.0220.0022.001-0	07/99	
PROTETOR SOLAR				
FR PLAST LIQ			2 anos	
2020068 Produtos para Bronzear				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
BLATT FARMACIA LTDA 2.01395-9				
MUCILAGEM CAPILAR CLAREADORA BLATT	25023.214841/93-	2.1395.0084.001-9	07/99	
BISNAGA PLAST 110 G			2 anos	
2010038 Enxaguatórios Capilares				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
MUCILAGEM CAPILAR ESCURECEDORA BLATT	25023.214844/93-	2.1395.0083.001-3	07/99	
BISNAGA 110 G			1 ano	
2010038 Enxaguatórios Capilares				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
SHAMPOO CLAREADOR BLATT	25023.214847/93-	2.1395.0085.001-4	07/99	
FR PLAST 210 ML E 460 ML			2 anos	
2010021 Xampu				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
SHAMPOO ESCURECEDOR BLATT	25023.214842/93-	2.1395.0082.001-8	07/99	
FR PLAST 210 ML E 460 ML			2 anos	
2010021 Xampu				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
CASA ADELINO PRODS ANAONDA LTDA 2.00053-0				
DESODORANTE ANAONDA	25001.001578/88-	2.0053.0051.001-2	11/98	
EMBALAGEM PLASTICA-LIQUIDA (SPRAY)			3 anos	
2010062 Desodorantes				
234 Revalidacao de Registro				
FAU DE TOILETTE ANAONDA	25001.011518/88-	2.0053.0052.001-9	07/99	
EMBALAGEM PLASTICA-LIQUIDA			3 anos	
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos				
234 Revalidacao de Registro				
NEUTRALIZANTE ANAONDA	25001.001124/88-	2.0053.0053.001-5	11/98	
EMBALAGEM PLASTICA-LIQUIDA EMULSIONADO			3 anos	
2020185 Produtos para Alisar os Cabelos				
234 Revalidacao de Registro				
OLEO ANAONDA	25001.001573/88-	2.0053.0054.001-1	09/98	
VERDE			3 anos	
EMBALAGEM DE VIDRO-LIQUIDA				
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos				
234 Revalidacao de Registro				
CHRISTIAN GRAY COSM LTDA 2.00010-1				
CREME SINICOLIZADO PARA AS MAOS CHRISTIAN GRAY	25000.006964/93-74	2.0010.0522.001-6	07/99	
CHRISTIAN GRAY				
BISNAGA DE POLIETILENO COM 80 G			24 meses	
2010232 Cremes para Maos e Similares				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
FACIAL LOTION CANFORADA	25000.006984/93-81	2.0010.0526.001-8	07/99	
CHRISTIAN GRAY				
FRASCO DE PVC COM 135 CM3			24 meses	
2010127 Locoes e Similares				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
FACIAL LOTION SUAVIZANTE	25000.006983/93-19	2.0010.0523.001-1	07/99	
CHRISTIAN GRAY				
FRASCO DE PVC COM 135 CM3			24 meses	
2010127 Locoes e Similares				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
MON COEUR / TALCO				
CHRISTIAN GRAY	25000.007001/93-	2.0010.0521.001-0	07/99	
LT L G C 130 F 100G CART C EST POLIESTIRENO C2 45 G 120E			24 meses	
2010161 Talcos				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
PE RELAX TALCO PARA OS PES	25000.006978/93-89	2.0010.0524.001-7	07/99	
CHRISTIAN GRAY				
LATAS COM CAPACIDADE PARA 120 E 150 G DO PRODUTO			24 meses	
2010161 Talcos				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
SABONETE SULFUROSO EM CREME CHRISTIAN GRAY	25000.006997/93-	2.0010.0525.001-2	07/99	
CHRISTIAN GRAY				
BISNAGA DE POLIETILENO COM 80 G			24 meses	
2010011 Sabonete				
251 Registro de Produto da Categoria 1				
COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA 2.00005-5				
COTY DECOOLONIA DESODORANTE	25000.000993/89-	2.0005.0063.009-8	05/94	
EXCLAMATION				
FRASCO VIDRO LIQUIDA			3 anos	
2010062 Desodorantes				
331 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)				
SEM PERFUME DESODORANTE COTY ANTIPERSPIRANTE	25000.008545/87-	2.0005.0446.003-1	03/97	
COTY				
FRASCO PLASTICO LIQUIDA			3 anos	
2020025 Desodorantes Antiperspirantes				
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.				
SEM PERFUME DESODORANTE COTY ROLL-ON	25000.008551/87-	2.0005.0451.001-7	10/97	
FRASCO PLASTICO LIQUIDA				
2010062 Desodorantes			3 anos	
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.				
DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA 2.00167-5				
COLONIA INFANTIL FORMULA 21	25000.006184/94-04	2.0167.0518.001-5	07/99	
TV COLOSSO FEMININA				
EMBALAGEM PLASTICA LIQUIDA			4 anos	
2020297 Aguas de Colonia Infantis e Similares				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
COLONIA INFANTIL FORMULA 21	25000.006184/94-04	2.0167.0518.002-3	07/99	
TV COLOSSO MASCULINA				
EMBALAGEM PLASTICA LIQUIDA			4 anos	
2020297 Aguas de Colonia Infantis e Similares				
287 Registro de Produto da Categoria 2				
EXTRA IMPORTADORA E EXPORTADOR S/A 2.01464-7				
AEU DE TOILETTE CHEVIGNON	25000.017999/93-11	2.1464.0005.001-9	07/99	
FR VD LIQ				
2010119 Aguas de Colonia			36 meses	
251 Registro de Produto da Categoria 1				
FAU DE TOILETTE LACOSTE	25000.014926/93-31	2.1464.0004.001-3	07/99	
LACOSTE				
FR VD LIQ			36 meses	
2010119 Aguas de Colonia				
251 Registro de Produto da Categoria 1				

Original com Defeito

Nº 181 QUARTA-FEIRA, 21 SET 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

14275

EAU DE TOILETTE LACOSTE LAND FR VD LIQ 25000.014926/93-31 2.1464.0004.003-1 07/99	MISS FRANCE II CREME PARA O CORPO 25000.015218/93-26 2.0006.0397.001-0
2010119 Aguas de Colonia 36 meses	FRASCO PLASTICO-CREME 2010224 Creme de Beleza 3 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1	251 Registro de Produto da Categoria 1
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.00292-6	MISS FRANCE II INTERLUDE-DESODORANTE ANTIRSPIRANTE-ROLL ON 25000.018095/93-94 2.0006.0389.001-7
HALSTON PERFUMES BATH POWDER 25000.020411/93- 2.0292.0199.001-5 07/99	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 3 anos
PO FR C/ 150 G 24 meses	287 Registro de Produto da Categoria 2
2010161 Talcos	MISS FRANCE II LOCAO CREMOSA PARA PELE 25000.015222/93-01 2.0006.0398.001-6
251 Registro de Produto da Categoria 1	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA (CREMOSA) 2010259 Locno de Beleza 2 anos
SOFTEX HASTES FLEXIVEIS 25000.010627/93-18 2.0292.0200.001-9	251 Registro de Produto da Categoria 1
CX PAPELAO C/75 100 150 HASTES HIGIENICAS C/PONTA DE ALGODA 07/99	MISS FRANCE II WILD ROSES DESODORANTE SPRAY 25000.015219/93-99 2.0006.0396.001-5
2020325 Haste Flexivel 3 anos	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2010062 Desodorantes 3 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1	251 Registro de Produto da Categoria 1
H NISEMBAUM COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA 2.01667-9	MISS FRANCE III INTERLUDE-DESODORANTE SPRAY 25000.015223/93-66 2.0006.0394.001-4
BALSAMO DESENREDELL BABYLEE DESENREDELL SPRAY 25000.016459/92-57 2.1667.0008.001-5 07/99	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2010062 Desodorantes 3 anos
FR PLAST LIQ 2020262 Condicionadores Infantis 3 anos	251 Registro de Produto da Categoria 2
287 Registro de Produto da Categoria 2	MISS FRANCE III INTERLUDE-DESODORANTE SPRAY 25000.015223/93-66 2.0006.0394.001-4
EMULSIONADO VEGETAL COM EXTRACTO DE CALENDULA BABYLER 25000.016461/92-07 2.1667.0005.001-9 07/99	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2010062 Desodorantes 3 anos
FR PLAST CREAM 2020238 Locoes Infantis 3 anos	251 Registro de Produto da Categoria 1
287 Registro de Produto da Categoria 2	MISS FRANCE III VERBENA DESODORANTE ANTIPERSP ROOL ON 25000.018100/93-22 2.0006.0391.001-8
SHAMPOO BALSAMICO PH NEUTRO BABYLER 25000.016449/92-01 2.1667.0006.001-4 07/99	FRASCO PLASTICO LIQUIDA 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 3 anos
FR PLAST LIQ 2020246 Xampus Infantis 3 anos	287 Registro de Produto da Categoria 2
287 Registro de Produto da Categoria 2	MISS FRANCE-III WILD ROSES-DESODORANTE ANTIPERSP ROOL ONL 25000.018097/93-10 2.0006.0390.001-2
TALCO COM EXTRACTO DE CALENDULA BABY LEE 25000.016451/92-45 2.1667.0007.001-1 07/99	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 3 anos
FR PLAST PO 2020211 Talcos Infantis 3 anos	287 Registro de Produto da Categoria 2
287 Registro de Produto da Categoria 2	MISS FRANCE-III-GEL PARA O CORPO 25000.015214/93-75 2.0006.0395.001-1
IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA 2.01436-0	EMBALAGEM PLASTICA-GEL 2010127 Locoes e Similares 3 anos
CONDICIONADOR JABORANDI AROMADO CAMPO 25000.008790/93-66 2.1436.0111.001-4 07/99	251 Registro de Produto da Categoria 1
FR PLAST CREME 2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses	MISS FRANCE-III-VERBENA-DESODORANTE SPRAY 25000.015221/93-31 2.0006.0399.001-1
251 Registro de Produto da Categoria 1	FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 2010062 Desodorantes 3 anos
INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 2.00006-9	251 Registro de Produto da Categoria 1
CARESS ESMERALDA 25000.000766/88- 2.0006.0158.004-5 02/98	REXONA GRADUAL DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE DRY STICK ACQUA 25000.014895/88- 2.0006.0172.001-3 05/99
ENVOLTORIO PAPEL COUCHE ENVERNIZADO SOLIDO 100G 3 anos	TUBO PLASTICO SILIDO 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 3 anos
2010011 Sabonete	234 Revalidacao de Registro
289 Alteracao de Rotulagem	SABONETE LIQUIDO TITAN N 25000.005101/85- 2.0006.0009.003-1 01/94
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.	LATA FOLHA FLANDRES-LIQUIDA 2010011 Sabonete 5 anos
CARESS ONIX 25000.000764/88- 2.0006.0158.005-3 02/98	289 Alteracao de Rotulagem
ENVOLTORIO PAPEL COUCHE ENVERNIZADO SOLIDO 100 G 3 anos	230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.
2010011 Sabonete	SABONETE SPECIAL EDITION BY ENGLISH LAVENDER ATKINSONS 25000.003752/89- 2.0006.0187.001-0 06/99
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)	EMBALAGEM PAPEL SOLIDO 2010011 Sabonete 48 meses
CARESS RUBI 25000.000765/88- 2.0006.0158.001-0 02/98	289 Alteracao de Rotulagem
ENVOLTORIO PAPEL COUCHE ENVERNIZADO SOLIDO 100G 3 anos	230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.
2010011 Sabonete	234 Revalidacao de Registro
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.	SABONETE VINOLIA EAU DE COLOGNE 25000.000754/90- 2.0006.0072.014-5 08/95
CARESS RUBI 25000.000767/88- 2.0006.0158.003-7 02/98	FRASCO PLASTICO LIQUIDA CREMOSA 2010011 Sabonete 2 anos
ENVOLTORIO PAPEL COUCHE ENVERNIZADO SOLIDO 100 G 3 anos	230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.
2010011 Sabonete	SABONETE VINOLIA PLUS-AMBER 25000.007580/93- 2.0006.0392.001-3 07/99
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.	EMBALAGEM PAPEL SOLIDA 2010011 Sabonete 3 anos
CREME POND'S H HIDRATANTE 25001.013565/83- 2.0006.0153.007-8 08/96	251 Registro de Produto da Categoria 1
EMBALAGEM(FRASCO) PLASTICO CREMOSA 36 meses	SABONETE VINOLIA-FRAICHE 25000.012727/92- 2.0006.0293.001-5
2010224 Creme de Beleza	EMBALAGEM PAPEL SOLIDA 2010011 Sabonete 3 anos
289 Alteracao de Rotulagem	230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.	290 Mudanca de Nome do Produto
DIMENSION 2 EM 1- SHAMPOO COND EM UM SO PROD-PRO-VITAMINA B5 25000.005845/89- 2.0006.0192.005-7 07/99	SABONETE VINOLIA-MAGIQUE 25000.012037/92- 2.0006.0286.001-9 10/97
FRASCO PLASTICO LIQUIDA VISCOS 2 anos	EMBALAGEM PAPEL SOLIDA 2010011 Sabonete 3 anos
2010021 Xampu	230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.
234 Revalidacao de Registro	290 Mudanca de Nome do Produto
DIMENSION 2 EM 1 SHAMPOO CONDICION EM UM SO PRODUTO CAB SE 25000.005852/89- 2.0006.0192.001-4 07/99	SABONETE VINOLIA-PLUS ADVENTURE 25000.007583/93- 2.0006.0393.001-9 07/99
FRASCO PLASTICO LIQUIDA VISCOSA 48 meses	EMBALAGEM PAPEL-SOLIDA 2010011 Sabonete 3 anos
230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit.	251 Registro de Produto da Categoria 1
234 Revalidacao de Registro	
DIMENSION 3 EM 1 SHAMPOO ANTIGASPA E COND EM UM SO PRODUTO 25000.005846/89- 2.0006.0192.004-9 07/99	
FRASCO PLASTICO LIQUIDA VISCOSA 48 meses	
2010021 Xampu	
234 Revalidacao de Registro	

SEDA CONDICIONADOR-MACIEZ E BRILHO 25000.002853/89-	2.0006.0201.001-3	2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	24 meses
FRASCO PLASTICO LIQUIDO 2010281 condicionador 289 Alteracao de Rotulagem	10/99 48 meses	BATOM BELLAGE PURPURA EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.009-8 07/99 24 meses
SEDA SHAMPOO BALSAMO 25000.005847/89-	2.0006.0193.001-0	BATOM BELLAGE TERRA COTA EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.010-1 07/99 24 meses
FRASCO PLASTICO-LIQUIDO VISCOSO 2010021 Xampu 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	07/99 4 anos	LABORATORIO SKLEAN DO BRASIL LTDA ME	2.01311-9
SEDA SHAMPOO BALSAMO 25000.005851/89-	2.0006.0193.005-3	LYOPLANT SHAMPOO CABELOS CLAROS RESERVA NATURAL 25000.011887/92-	2.1511.0016.001-1 01/98 2 anos
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 2010021 Xampu 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	10/99 4 anos	FR PLAST SHAMPOO 2010021 Xampu 290 Mudanca de Nome do Produto	2.00040-5
SEDA SHAMPOO BALSAMO 25000.005853/89-	2.0006.0193.004-5	LABS DR N G PAYOT BRASIL SA SHAMPOO PAYOT PARA CABELOS OLEOSOS AMENDOSAS LQ / FR PLAST 2010021 Xampu 289 Alteracao de Rotulagem 230 Modif.Form. c Mat-Primas Const.Listas Posit. 234 Revalidacao de Registro	2.0040.0153.002-3 07/98 36 meses
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 2010021 Xampu 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	10/99 4 anos	LIPSON COSMETICOS LTDA - ME BASE LIQUIDA NATURAL GLOW TAWNY FR VD LIQ 2010267 Base de Maquilagem 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.123.0356.001-8 07/99 2 anos
SEDA SHAMPOO-BALSAMO 25000.005855/89-	2.0006.0193.002-9	BASE LIQUIDA NATURAL GLOW BEIGE FR VD LIQ 2010267 Base de Maquilagem 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0356.002-6 07/99 2 anos
FRASCO PLAST LIQUIDA VISCOSA 2010021 Xampu 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	07/94 4 anos	BASE LIQUIDA NATURAL GLOW BRICK FR VD LIQ 2010267 Base de Maquilagem 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0356.003-4 07/99 2 anos
STICK DEODORANT-VINOLIA-MYSTERE 25000.015212/93-40	2.0006.0386.001-0	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY AGATA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.001-6 07/99 24 meses
TUBO PLASTICO-SOLIDO 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	07/99 3 anos	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY AMAZONITA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.003-2 07/99 24 meses
TALCO VINOLIA FLEURS DES CHAMPS 25001.004395/84-	2.0006.0047.001-4	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY DIAMANTE FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.006-7 07/99 24 meses
EMBALAGEM DE FOLHA DE FLANDRES-PO 2010161 Talcos 234 Revalidacao de Registro	07/99 4 anos	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY GRANADA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.008-3 07/99 24 meses
VINOLIA II SABONETE ENCOUNTER 25000.016021/93-87	2.0006.0388.001-1	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY OPALA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.010-5 07/99 24 meses
EMBALAGEM PAPEL-SOLIDA 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	07/99 3 anos	DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY PEROLA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.012-1 07/99 24 meses
VINOLIA II SABONETE NUIT 25000.016020/93-	2.0006.0387.001-6		
EMBALAGEM PAPEL-SOLIDA 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	07/99 3 anos		
LABORATORIO JAQUES DIJOUX LTDA	2.01354-7		
BATOM BELLAGE ALIBI EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.001-2 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE BOLERO EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.002-0 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE CACAO EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.003-9 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE FIESTA EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.004-7 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE FREVO EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.005-5 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE 3 GOLDEN EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.006-3 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE MAMBO EST PLAST SOLIDA 2010186 Batons 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.014360/93-00 2.1354.0058.007-1 07/99 24 meses		
BATOM BELLAGE MISTY EST PLAST SOLIDA	25000.014360/93-00 2.1354.0058.008-1 07/99		

DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY ONIX 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.011-3 24 meses	DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 03 25000.020720/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.003-0 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY TOPAZIO 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.017-2 24 meses	DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 02 25000.020720/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.002-2 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY SARIFA 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.016-4 24 meses	DESODORANTE PARA O CORPO DI LAROUFFE BIFASICO 25000.020655/93- FR PLAST LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0364.001-1 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY RUBI 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.015-6 24 meses	GEL APOS BARBA DI LAROUFFE SEDUTORE 25000.020662/93- PT PLAST GEL 07/99 2010089 Produtos para Apos o Barbear 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0354.001-7 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY QUARTZO VERDE 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.014-8 24 meses	MOUSE PARA BANHO REDDEN REDDEN 25000.020745/93- FR PLAST LIQ 07/99 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0367.001-8 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY QUARTZO ROSA 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.013-1 24 meses	MOUSE PARA BANHO LIPSON LIPSON 25000.020749/93- FR PLAST LIQ 07/99 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0353.001-1 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY JADE 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.009-1 24 meses	MOUSE PARA BANHO FAGU FAGU 25000.020748/93- FR PLAST LIQ 07/99 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0361.001-5 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE ESSENCY ESMERALDA 25000.020010/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0352.007-5 24 meses	PANCAKE PACJ 01 25000.020706/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0365.001-7 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON MOZART 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.001-6 24 meses	PANCAKE PAGU 03 25000.020706/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0365.003-3 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON TCHAIKOVSKY 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.006-7 24 meses	PANCAKE PAGU 04 25000.020706/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0365.004-1 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON RAVEL 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.005-9 24 meses	PANCAKE PAGU 02 25000.020706/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0365.002-5 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON BACH 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.004-0 24 meses	PANCAKE REDDEN 01 25000.020701/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0351.001-0 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON VIVALDI 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.003-2 24 meses	PANCAKE REDDEN 02 25000.020701/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0351.002-9 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE LIPSON BETHOVEN 25000.020533/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0363.002-4 24 meses	PANCAKE REDDEN 03 25000.020701/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0351.003-7 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 01 25000.020720/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.001-4 24 meses	PANCAKE REDDEN 04 25000.020701/93- EST PLAST CREAM 07/99 2010178 Rouges 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0351.004-5 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 04 25000.020720/93- FR VVD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.004-9 24 meses	PO COMPACTO REDDEN 01 25000.020693/93- EST PLAST PO COMP 07/99 2010151 Pos Faciais 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0362.001-0 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 05 25000.020720/93- FR VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.005-7 24 meses	PO COMPACTO REDDEN 02 25000.020693/93- EST PLAST PO COMP 07/99 2010151 Pos Faciais 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0362.002-9 24 meses
DEO COLONIA DESODORANTE REDDEN 06 25000.020720/93- FE VD LIQ 07/99 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1239.0359.006-5 24 meses	PO COMPACTO REDDEN 03 25000.020693/93- EST PLAST PO COMP 07/99	2.1239.0362.003-7 24 meses

2010151 Pos Faciais		24 meses	SOMBRA LIPSON		
251 Registro de Produto da Categoria 1			02	25000.020740/93-57	2.1239.0366.002-0
PO COMPACTO REDDEN			EST PLAST SOLIDA		07/99
25000.020693/93-	2.1239.0362.004-5		2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
04			251 Registro de Produto da Categoria 1		
EST PLAST PO COMP					
2010151 Pos Faciais		24 meses	SOMBRA NATURAL GLOW		
251 Registro de Produto da Categoria 1			SILVER I	25000.005911/93-72	2.1239.0358.001-9
RIMEL NATURAL GLOW			EST PLAST SOLIDA		07/99
BLACK	25000.005916/93-96	2.1239.0357.001-3	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
FR PLAST PST		07/99	287 Registro de Produto da Categoria 2		
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos			
287 Registro de Produto da Categoria 2			SOMBRA NATURAL GLOW		
RIMEL NATURAL GLOW			GOLD II	25000.005911/93-72	2.1239.0358.005-1
ROYAL BLUE	25000.005916/93-96	2.1239.0357.006-4	EST PLAST SOLIDA		07/99
FR PLAST PST		07/99	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos	287 Registro de Produto da Categoria 2		
287 Registro de Produto da Categoria 2					
RIMEL NATURAL GLOW			SOMBRA NATURAL GLOW		
BROWN	25000.005916/93-96	2.1239.0357.002-1	GRAPE I	25000.005911/93-72	2.1239.0358.007-8
FR PLAST PST		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
287 Registro de Produto da Categoria 2			287 Registro de Produto da Categoria 2		
RIMEL NATURAL GLOW			SOMBRA NATURAL GLOW		
BLUE	25000.005916/93-96	2.1239.0357.003-1	GRAPE III	25000.005911/93-72	2.1239.0358.009-4
FR PLAST PST		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
287 Registro de Produto da Categoria 2			287 Registro de Produto da Categoria 2		
RIMEL NATURAL GLOW			SOMBRA NATURAL GLOW		
GREEN	25000.005916/93-96	2.1239.0357.005-6	CHARMING I	25000.005911/93-72	2.1239.0358.010-8
FR PLAST PST		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
287 Registro de Produto da Categoria 2			287 Registro de Produto da Categoria 2		
RIMEL NATURAL GLOW			SOMBRA NATURAL GLOW		
VIOLET	25000.005916/93-96	2.1239.0357.004-8	GRAPPE II	25000.005911/93-72	2.1239.0358.008-6
FR PLAST PST		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
287 Registro de Produto da Categoria 2			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SABONETE CREMOSO LIPSON			SOMBRA NATURAL GLOW		
LIPSON	25000.020755/93-24	2.1239.0360.001-1	GOLD III	25000.005911/93-72	2.1239.0358.006-1
FR PLAST LIQ CREM		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2010011 Sabonete		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA NATURAL GLOW		
01	25000.020740/93-57	2.1239.0366.001-2	GOLD I	25000.005911/93-72	2.1239.0358.004-3
EST PLAST SOLIDA		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA NATURAL GLOW		
04	25000.020740/93-57	2.1239.0366.004-7	SILVER II	25000.005911/93-72	2.1239.0358.002-7
EST PLAST SOLIDA		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA NATURAL GLOW		
06	25000.020740/93-57	2.1239.0366.006-3	SILVER III	25000.005911/93-72	2.1239.0358.003-5
EST PLAST SOLIDA		07/99	EST PLAST SOLIDA		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
08	25000.020740/93-57	2.1239.0366.008-1	01	25000.018924/93-57	2.1239.0355.001-2
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
07	25000.020740/93-57	2.1239.0366.007-1	02	25000.018924/93-57	2.1239.0355.002-0
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
10	25000.020740/93-57	2.1239.0366.010-1	03	25000.018924/93-57	2.1239.0355.003-9
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
09	25000.020740/93-57	2.1239.0366.009-8	04	25000.018924/93-57	2.1239.0355.004-7
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
05	25000.020740/93-57	2.1239.0366.005-5	05	25000.018924/93-57	2.1239.0355.005-5
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
03	25000.020740/93-57	2.1239.0366.003-9	06	25000.018924/93-57	2.1239.0355.006-3
EST PLAST SOLIDA		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		
SOMBRA LIPSON			SOMBRA PRYSDEY		
07	25000.020740/93-57	2.1239.0355.007-5	07	25000.018924/93-57	2.1239.0355.007-5
ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO		07/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses	2020041 Produtos para a Area dos Olhos		24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1			287 Registro de Produto da Categoria 2		

2020041 Produtos para a Area dos Olhos 287 Registro de Produto da Categoria 2	24 meses	FR PLAST LIQ 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	07/99 36 meses
SOMBRA PRYSDEV 08 ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 2020041 Produtos para a Area dos Olhos 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018924/93-57 2.1239.0355.008-1 07/99 24 meses	DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE BEAUTY WORLD QUEEN OF BEAUTY FR PLAST LIQ 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.019938/93- 2.1102.0053.003-2 07/99 36 meses
SOMBRA PRYSDEV 09 ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 2020041 Produtos para a Area dos Olhos 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018924/93-57 2.1239.0355.009-8 07/99 24 meses	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	2.00070-9
N.2.BOTICA OFFICINAL LTDA	2.01047-7	EAU DE TOILETTE ANAIS -ANAIS VAPORISATEUR FR VD LIQ 2010119 Aguas de Colonia	25991.010111/80- 2.0070.0092.002-7 07/99 36 meses
DEO-COLONIA PFFICINAL AL-MICK DESODORANTE 25023.220084/94-	2.1047.0035.001-2	231 Nova Apresentacao (Fragancia, tonalid. e vol/qtde)	
FR VIDRO INCOLOR LIQ 120 ML 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	2 anos 07/99	EXTRAIT FR PLAST CR 2010038 Enxaguatorios Capilares 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008638/93-00 2.0070.0719.001-6 07/99 36 meses
PERFUMARIA MASCOTTE LTDA	2.00402-6	(OE. nº 196/94)	
SABONETE GLICERINADO COM ACEROLA MASCOTTE FILME PLAST SOLIDO 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.018319/93-40 2.0402.0037.001-4 07/99 36 meses		
SABONETE GLICERINADO COM ERVA DOCE MASCOTTE FILME PLAST SOLIDO 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.018317/93-14 2.0402.0035.001-3 07/99 36 meses		
SABONETE GLICERINADO COM MELAO MASCOTTE FILME PLAST SOLIDO 2010011 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.018315/93-99 2.0402.0034.001-8 07/99 36 meses		
PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	2.00043-6		
REMOVEDOR DE ESMALTE REGIS MENA 25000.016409/93-60	2.0043.0173.001-1		
FR PLAST TRANS LIQ 2020092 Removedores de Esmalte 287 Registro de Produto da Categoria 2	07/99 24 meses		
WORLD TENNIS TALCO CANFORADO PARA OS PES WORLD TENNIS FRASCO PLASTICO 2010161 Talcos 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.016243/93-17 2.0043.0171.001-9 07/99 24 meses		
PHYTODERM BOTICA DE PRODUTOS MAGISTRAIS LTDA	2.01407-0		
CREME DESODORANTE PHYTO,S PHYTODERM POTE DE PLASTICO 60 G 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 290 Mudanca de Nome do Produto	25023.865992/90- 2.1407.0011.001-8 01/96 3 anos		
LOCAO CAPILAR COM CAPSICUM E JABORANDI PHYTO S FR PLASTICO OPACO 135 ML 2020181 Tonicos Capilares 251 Registro de Produto da Categoria 1	25023.214863/93- 2.1407.0049.001-5 07/99 2 anos		
PPY PERFUMES LTDA	2.01102-6		
DEO COLONIA DESODORANTE BEAUTY WORLD ICARO FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.019940/93- 2.1102.0054.001-1 07/99 36 meses		
DEO COLONIA DESODORANTE BEAUTY WORLD ICARO JR FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.019940/93- 2.1102.0054.002-1 07/99 36 meses		
DEO COLONIA DESODORANTE BEAUTY WORLD QUEEN OF BEAUTY FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.019940/93- 2.1102.0054.004-6 07/99 36 meses		
DEO COLONIA DESODORANTE BEAUTY WORLD NANDA PEROSA FR VD LIQ 2010062 Desodorantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	25000.019940/93- 2.1102.0054.003-8 07/99 36 meses		
DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE BEAUTY WORLD ICARO FR PLAST LIQ 2020025 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.019938/93- 2.1102.0053.001-6 07/99 36 meses		
DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE BEAUTY WORLD ICARO JR	25000.019938/93- 2.1102.0053.002-4		

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46204.006159/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a aquisição da publicação BLC - Boletim de Licitações e Contratos da Editora NDJ Ltda, para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DR/BA, com fundamento no art. 25.1, da Lei nº 8.666/93. Encaminho-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitos do Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 19 de setembro de 1994

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 19 de setembro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46221.005908/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a aquisição da publicação Revista LTR da LTR Editora Ltda, para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DR/SE, com fundamento no art. 25.1, da Lei nº 8.666/93. Encaminho-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitos do Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 19 de setembro de 1994

ANTÔNIO CORRÊIA SOBRINHO
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Sergipe
Substituto

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 19 de setembro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

(OE. nº 168/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, Inciso XIV da Portaria nº 712, de 05 de agosto de 1992, resolve, 1º - determinar as zonas de influência das Unidades do Trabalho no Estado do Paraná, Delegacia (Sede) e Subdelegacias, conforme segue: Capital - Municípios: Adrianópolis, Antonio Olinto, Araucária, Balsas Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Guaraqueçaba, Guaratuba, Fazenda Rio Grande, Itaipu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piên, Porto Amazonas, Pirapuera, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São João do Triunfo, São Luiz do Sul, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul. Subdelegacia do Trabalho em Ponta Grossa: Arapoti, Bituruna, Castro, Clevelândia, Cruz Machado, Curitiba, Figueira, General Carneiro, Guara, Guarapuava, Ibaté, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Ivaí, Jaboti, Jaguariá, Japira, Mallet, Mangueirinha, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Paula Freitas, Pau-

lo Frontin, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatiguá, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Senegá, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Telmaco Borbá, Tibagi, Tomazina, Turvo, União da Vitória, Venâncio Braz. Subdelegacia do Trabalho em Londrina: Abatiá, Alvorada do Sul, Andaraí, Apucarana, Araçongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Carrapópolis, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Cândido de Abreu, Caracol, Centenário do Sul, Congonhas, Cornélio Procopio, Conselheiro Marinko, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibiçorá, Itambaracá, Itambé, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Londrina, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marilândia, Marilândia do Sul, Marumbi, Mirassol, Nova América da Colina, Nova Pátima, Nova Tebas, Porocaçu, Primeiro de Maio, Pitanga, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Sappena, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertãozinho, Sertãozinho, Uraí. Subdelegacia do Trabalho em Maringá: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altonia, Anapora, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafeara, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Florida, Formosa do Oeste, Goio-Ére, Guaiçara, Guaporema, Icaraima, Iguaraçu, Inaá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajá, Itauna do Sul, Ivaeté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Luptonópolis, Mamboré, Mandaguaiçu, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Curitiba, Palmatã, Patiganda, Paraisópolis do Norte, Paranacity, Paranapanema, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Quinta do Sol, Roncador, Rondón, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio do Caiú, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiú, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuiuiú do Oeste, Ubatuba, Umuarama, Uniflor, Xambê. Subdelegacia do Trabalho em Cascavel: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Altamira do Paraná, Bragança, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capleão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cozêlia, Guaraniçã, Ibema, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Ouro Verde do Oeste, Quedas do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Ampére, Barracão, Capanema, Chopinzinho, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Marizópolis, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Franchita, Realiza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro de Toledo, Sulina, Verê, Vitorino. Subdelegacia do Trabalho em Foz do Iguaçu: Aparecidinha do Oeste, Cú Azul, Diamante D'Oeste, Entre Rios, Francisco Alves, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Vera Cruz D'Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipubândia. 2º - Revogar a Portaria nº 08, de 20.04.94, publicada no D.O.U. de 03.05.94 e demais disposições em contrário.

ALBERTO MANENTI

(Of. nº 168/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.466, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 16 de julho de 1977, tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 032.935/82, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração proposta para o artigo 31 "caput" e parágrafos 1º, 2º, 3º e incluído dos parágrafos 4º e 5º, no Estatuto da PRECE - Previdência da CEDA, conforme consta no fl. 513/514 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 197/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35059.002568/94-37. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviço emergencial de vigilância desarmada nos imóveis onde se encontram instalados diversos setores desta SEES (PES nº 39/94) em favor da firma Sentinela - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda e após parecer da Procuradoria Estadual em conformidade com o artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e autorizo o valor mensal da despesa de R\$45.763,04 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos) e total de R\$137.289,12 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta

e nove reais e doze centavos), por um período de 90 (noventa) dias a contar de 01.09.94, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 2 de setembro de 1994

MÁRIO LÚCIO LEITE

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, alterações posteriores e, ainda determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 9 de setembro de 1994

ANGELA REGINA DE SOUZA COSTA COLA
Superintendente Estadual - Substituto

Processo nº 35059.002682/94-11. Aprovo a dispensa de licitação para contratação de serviço emergencial de limpeza e conservação das áreas dos imóveis onde se encontram instalados diversos setores desta SEES (PES nº 40/94) em favor da firma Construtora e Conservadora de Imóveis Progresso Ltda e, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e autorizo o valor mensal da despesa de R\$26.687,70 (Vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) e total de R\$80.063,10 (Oitenta mil, sessenta e três reais e dez centavos) por um período de 90 (noventa) dias a contar de 05.09.94, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 5 de setembro de 1994

NILCEA ROSA DE SOUZA BASTIANELLE

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 13 de setembro de 1994

DEJAYNE TEIXEIRA VIANA

Superintendente Estadual

(Of. nº 300/94)

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Proc. 35078.002750/94-51. Aprovo a inexistência de licitação para Renovação de Assinatura IOB pelo período de 12 (doze) meses, destinada à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS/SEMA, em favor da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 18 da PT/MPS 253/93, bem como também autorizo o valor global de R\$ 854,62 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Em 21 de julho de 1994

ANTÔNIO AGOSTINHO DE MATOS

Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima do Sr. Chefe da Seção de Atividades Gerais, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 7º do Decreto nº 449/92.

IDERALDO JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ARAUJO

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

(Of. nº 300/94)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

DESPACHOS

Processo nº 35087.002477/94-64 IL Nº 09/94 - APROVO a dispensa de licitação para aquisição de assinatura das revistas: Legislação Federal e Magnânima; LEX - Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federalis, ano 1994, em favor da LEX EDITORA S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo primeiro da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo o valor global de R\$ 1.898,49 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 15 de setembro de 1994

CÁCILDA CESAR FRANÇA

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO O ATO ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Em 15 de setembro de 1994

BENEDITO CERQUEIRA SEBBA

Superintendente Estadual

(Of. nº 300/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

No Despacho relativo ao Proc. 35095.00045/94-80, publicado no DOU nº 162, de 24/8/94, Seq. 1, pág. 12752, onde se lê: "...para a assinatura anual de Revistas Jurídicas - LEX...", leia-se: "...para o fornecimento de 36 Fascículos da Legislação Federal e Municipais, 12 Fascículos da LEX - Jurisprudência do STF e 12 Fascículos da LEX - Jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais...".

(Of. nº 300/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de setembro de 1994

Nº 126 - Outorgar, em caráter precário, à MASTER-TEC TELECOMUNICAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.792.799/0001-89 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ, até 25 de agosto 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 25, 26, 27 e 28 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.010710/94)

(s/nº - 13-9-94 - R\$ 24,11)

Em 15 de setembro de 1994

Nº 196 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/MG, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.002181/94)

(Nº 0372-6 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 197 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Rio de Janeiro/RJ, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000010/94)

(Nº 0364-4 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 198 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Jundiá/SP, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 50000.003540/92)

(Nº 0370-8 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 199 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Campinas/SP, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 50000.003540/92)

(Nº 0372-4 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 200 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Distrito Federal, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 50000.004196/92)

(Nº 0374-0 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 201 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em São José dos Campos/SP, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000215/92)

(Nº 0357-0 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 202 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Ribeirão Preto/SP, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.007156/94)

(Nº 0358-9 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 203 - Outorgar, em caráter precário, à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP, São Vicente/SP, Guarujá/SP, até 12 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanaís, grupos 93,94,95 e 96 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 50000.003540/92)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 0368-6 - 15-9-94 - R\$ 24,11)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

Nº 74 - PROCESSO Nº 53690.000370/94 - Aplicar a EUGÊNIO CARLOS QUEIROZ, executante do serviço limitado, na cidade de Diamantina-MG, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), após descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1 letra "a" da Instrução nº 09/89.

Nº 75 - PROCESSO Nº 53690.000307/94 - Aplicar a LUIZ DOMINGOS AQUINO, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), por descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "a" da Instrução nº 09/89.

Nº 76 - PROCESSO Nº 53690.000306/94 - Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS SAN TA RITA, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), por descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e ao subitem 5.5, inciso VII do mesmo dispositivo legal, com a redação alterada pela Portaria nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "a" e "g" da Instrução nº 09/89.

Nº 77 - PROCESSO Nº 53690.000220/94 - Aplicar à BERTICHE E CARMELOS, executante do serviço limitado, na cidade de Colider-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com redação alterada pela Portaria nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 78 - PROCESSO Nº 53690.000313/94 - Aplicar a JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA, executante do serviço rádio do cidadão, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 185,09 (cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), por descumprir o disposto no item 18, letra "b" da Norma 01-A, aprovada pela Portaria nº 218/80.

Nº 79 - PROCESSO Nº 53690.000384/94 - Aplicar a IRINEU ZANATTA, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), por descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e aos subitens 5.5 inciso VII e 5.5, inciso VIII da mesma Norma, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c subitem 16.1 letras "a", "g" e "h" da Instrução nº 09/89.

Nº 80 - PROCESSO Nº 53720.000344/94 - Aplicar a COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 81 - PROCESSO Nº 53720.000248/94 - Aplicar a A.C. DINIZ TRANSPORTES RODOFLUVIAL LTDA, (embarcação A.C. Diniz e Cia II), executante do serviço móvel marítimo, na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com

fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 13.7 letra "b" da Instrução DENTEL nº 04/81.

Nº 82 - PROCESSO Nº 53690.000378/94 - Aplicar à MADEIREIRA BRASORTE LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.7, inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "t" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 83 - PROCESSO Nº 53720.000342/94 - Aplicar a ORLANDO BARBOSA DE SOUZA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém-PA, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67 por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação da Portaria nº 290/85.

Nº 84 - PROCESSO Nº 53690.000382/94 - Aplicar à IMATEC - INSTITUTO MATOGOSSENSE DE TRABALHO EDUCACÃO E CULTURA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e aos subitens 5.5 inciso VII e 5.7 inciso VIII da mesma Norma, com a alteração dada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "o", "g" e "h" da Instrução nº 09/89.

Nº 85 - PROCESSO Nº 53720.000456/94 - Aplicar à BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 86 - PROCESSO Nº 53690.000383/94 - Aplicar a JOSÉ SATOSHI ITO, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e ao subitem 5.5, inciso VII da mesma Norma com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "o" e "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 87 - PROCESSO Nº 53720.000439/94 - Aplicar à MARIA DA CONCEIÇÃO S. DE MORAES, executante do serviço limitado, na cidade de Itaúba-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 5.6 inciso II e 5.7 inciso III da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação dada pela Portaria MC nº 290/85.

Nº 88 - PROCESSO Nº 53690.000374/94 - Aplicar a SÉRGIO EVARISTO VARIER, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e ao subitem 5.5, inciso VII, da mesma Norma, com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letras "o" e "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 89 - PROCESSO Nº 53720.000349/94 - Aplicar à FLORESTA NORTE IND. E COMÉRCIO LTDA, executante do serviço limitado na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 90 - PROCESSO Nº 53690.000311/94 - Aplicar à AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 277,64 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por descumprir o disposto no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e aos subitens 5.5 inciso VIII e 5.7 inciso III do mesmo diploma legal, com a alteração da Portaria nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "o", "h" e "g" da Instrução nº 09/89.

Nº 91 - PROCESSO Nº 53720.000276/94 - Aplicar a JOÃO GABRIEL DANTAS DA SILVA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 185,09 (cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no item nº 5 da Norma 01-A/80.

Nº 92 - PROCESSO Nº 53690.000376/94 - Aplicar a WILSON ALVES GIRARDI, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1 letra "h" da Instrução nº 09/89.

Nº 93 - PROCESSO Nº 53690.000373/94 - Aplicar a GERVÁSIO ANTÔNIO ZANGE ROLÍ, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá-MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por

descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1 letra "h" da Instrução nº 09/89.

Nº 94 - PROCESSO Nº 53720.000341/94 - Aplicar a ORLANDO BARBOSA DE SOUZA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém-PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma nº 05 aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 95 - PROCESSO Nº 53720.000245/94 - Aplicar a DELTA TRANSPORTES LTDA, executante do serviço móvel marítimo (embarcação Santa Cruz), a pena de multa no valor de R\$ 185,09 (cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no item 13.7, letra "b" da Instrução DENTEL nº 04/81.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 1994

Processo nº 53690.000314/94 - Advirto a AIRTO PEDRO SALU, executante de serviço rádio do cidadão, na cidade de Cuiabá-MT, por descumprir o disposto no item 18, letra "f" da Norma 01-A, aprovada pela Portaria nº 218/80, com a alteração da Portaria nº 129/89.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

(Of. nº 1.600/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão de Superintendente da Região de Operações Centro-Oeste, referente ao enquadramento da ratificação de inexigibilidade de licitação para realização do curso "Teleinformática e Economia", ministrado pelos professores Paulo Bastos Tigre e João Carlos Ferraz, no valor de R\$ 1.600,00 por evento, num total máximo de 12 eventos, com base no Inciso III, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido à nossa aprovação.

(Of. nº 1.573/94)

ALOÍSIO TEIXEIRA

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

RATIFICAÇÃO

Processo: 4200.004/94. Interessado: Telebrasil. Publicado no Diário Oficial da União No. 167, de 31/08/94, folha 131444, Seção 18. Com fundamento no Inciso I, do Artigo 25º, leia-se com fundamento no caput do Artigo 25.

(Of. nº 95/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais.

DESPACHOS

Processo: IAO-0856/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Drytec Sistemas Integrados Ltda, 02 c/j Bastidor de Supervisão.

Importados e Não Estocados. Flôncio: Gerente da Divisão de Materiais e Serviços S/A os serviços de revisão de uma centrífuga do sistema de Lei. Antonio Carlos Penha Afonso. Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais.

Processo VAO-2023/94S. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93 de 21.06.93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso VII, da lei 8.666/93, estamos contratando junto a empresa Cotest Minas Engenharia e Serviços S/A os serviços de revisão de uma centrífuga do sistema de Lei. Sato Gerente da Divisão de Obtenção de Serviços e Apoio Administrativo. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos P. Afonso Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços.

(Ofs. nºs 1.911 e 1.914/94)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (051) 313-9618

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 900, Brasília - DF

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 29 de agosto de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 48300.000388/92-28. Interessado: Lubrificantes Cascho Indústria e Comércio Ltda. Endereço: SQN 313 - PLL 01 - Bloco A - Asa Norte - Brasília-DF. Enquadramento: Infração aos arts. 1º e 2º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94007, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 48300.002117/92-61. Interessado: Andrade Auto Posto Ltda. Endereço: Av. Brasil, 2.244 - Vila Elisa - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93555, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 48300.002126/92-52. Interessado: Auto Posto do Balão Ltda. Endereço: Av. Fáblio Barreto, 380 - Campos Eliseos - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao § 2º do art. 2º da Port.MF. 082/92 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81755, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 48300.002139/93-85. Interessado: Décio Lobão & Cia. Endereço: Av. José de Moraes Correia, s/nº - Santa Luzia - Parnaíba-PI. Enquadramento: Infração aos arts. 3º, 5º e 6º da Port.Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95073, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo nº 48300.002325/92-89. Interessado: Abastecedora e Garagem SS Ltda. Endereço: Rua Vicente da Fontoura, 850 - Santana - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Parag. 2º do art. 2º da Port.MF. da Preços em vigor o ao art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93909, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 48300.002384/92-48. Interessado: Auto Posto Tucunaré. Endereço: Rua J.J. Seabra 412 - Centro - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração ao item II do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94225, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 48300.002501/92-18. Interessado: Auto Posto Sambaqui Ltda. Endereço: Rod. SC 401 - Km 05 - Saco Grande - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração ao art. 6º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88564, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 48300.003754/92-09. Interessado: Auto Posto Gasol Ltda. Endereço: Rua Santos Dumont, 179 - Vila Tiberio - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao art. 6º itens III e VII da Port. Minfra 253/91 e bem como a Port. 13/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77828, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 29300.003895/92-60. Interessado: Comal Combustíveis Automotivos Ltda. Endereço: SQN 415 - Bloco A - PLL - Asa Norte - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. Interministerial 195/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91055, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 48300.004760/92-39. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93566, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 29300.004856/92-43. Interessado: Posto Noleto Ltda. Endereço: QI 09 - Lotes 01 a 06 - Taguatinga - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao § 2º do art. 2º da Port. MF. 22/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82510, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo nº 48300.005041/92-16. Interessado: A. Jorge Junior e Cia Ltda. Endereço: Av. Floriano Peixoto, 1560 - Centro - Uberlândia-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/92, art. 4º da Port.DNC 22/91 e art. 7º da Port.Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88620, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.005071/92-79. Interessado: Auto Posto Costa Ltda. Endereço: Praça Lincoln, 155 - Roosevelt - Uberlândia-MG. Enquadramento: Infração aos parags. 2º e 3º do art. 2º da Port.MEFP 663/92, ao art. 1º da Port.DNC 07/92 e art. 7º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88634, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 29300.005857/92-41. Interessado: Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda. Endereço: Av. Fáblio Modesto, s/nº - Gato Preto - Lavras - MG. Enquadramento: Infração ao inciso V do art. 6º da Port.Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93456, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 2.000 (duas mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 29300.005878/92-11. Interessado: Pedro Parente Ltda. Endereço: Praça dos Expedicionários, 11 - Centro - São João Del-Rei - MG. Enquadramento: Infração aos parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. MF. 22/92 e arts. 1º e 2º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93453, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

16 - Processo nº 48300.006082/92-21. Interessado: Auto Posto Dincos Ltda. Endereço: Av. Lédio João Martins s/nº esq. c/ Rua Prof. Maria do Carmo - Kobrasol - São José-SC. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port.DNC 07/92 e aos parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFP 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89615, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.006153/92-77. Interessado: Auto Posto Gasol Ltda. Endereço: SQS 406 - Bloco A e B - PLL 01 - Asa Sul - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. MEFP 663/92 e Item II do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88077, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.006347/92-63. Interessado: Russo Abastecedora de Combustíveis Ltda. Endereço: Rua 13 de maio esq. c/ Rod. RS 122 - Centro - Sao Sebastião do Cai-RS. Enquadramento: Infração ao parag. 3º do art. 2º da Port. MEFP 663/92 e art. 7º e seu Parag. 1º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94315, para nos

termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo nº 48300.006365/92-45. Interessado: H. G. Luiz e Cia Ltda. Endereço: Av. Republica Argentina, 335 - Agua Verde - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 23/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67107, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3000 (tres mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

20 - Processo nº 48300.006399/92-67. Interessado: Companhia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos termos do item 3.4 do nº 3, das Notas Explicativas anexas a Port. MEFP 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93640, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.006404/92-03. Interessado: Posto BFM Ltda. Endereço: Rod. BR 040 - Km 547 - Jardim Canadá - Nova Lima-MG. Enquadramento: Infração ao art. 9º da Port. Minfra 727/90 e parag. 3º do art. 2º da Port. MEFP 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92607, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 48300.006600/92-33. Interessado: Incorporadora Coral Ltda. Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos - Lote 1-A - Santa Terezinha - Boa Viagem - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. MEFP 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93223, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

23 - Processo nº 48300.007693/92-50. Interessado: Auto Posto Mirandinha Ltda. Endereço: Av. Amador Bueno da Veiga, 816 - Penha - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao art. 6º da Port. Minfra 727/90 e art. 1º da Port. DNC 23/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83152, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.300 (hum mil e trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.007711/92-30. Interessado: Auto Posto Jaguar do Mandaqui Ltda. Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 4380 - Santana - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao item III do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89922, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.007893/92-49. Interessado: Posto Rio Niteroi Ltda. Endereço: Av. Brasil, 1960 - Cajú - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao parag. 3º do art. 2º da Port. MEFP 097/92 e parag. 1º do art. 7º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95951, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

26 - Processo nº 48300.007973/92-86. Interessado: Sociedade Comercial Campina Ltda. Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 19 - Funcionários - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração aos arts.

1º e 2º da Port. DNC 22/91 e art. 7º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94932, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 48300.008230/92-97. Interessado: Jopin Ltda. Endereço: Av. Antonio de Góes, 25 - Pina - Recife-PE. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82898, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 29300.008232/92-50. Interessado: Petrobrás Distribuidora SA. Endereço: SAN Rua N-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNC

156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91490, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 48300.008239/92-61. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao item 3.4 das Notas Explicativas anexas à Port. MEFP 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88084, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 48300.008259/92-79. Interessado: Moura Com. de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rua Conego Barata Quadra B - Lote 10 - Tamarinaira- Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Reg. Téc. 03/91 aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88259, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo nº 48300.008297/92-68. Interessado: Bortolotto Rev. de Combust. e Lubrif. Ltda. Endereço: Av. Hercílio Luz, 103 - Centro - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 23/92, que na época constituía infração aos termos do art. 1º da Port. 143/89. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93536, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3.000 (tres mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

32 - Processo nº 48300.008302/92-04. Interessado: Posto Tropical Ltda. Endereço: Av. Nações Unidas, 2123 - Estação Experimental - Rio Branco-AC. Enquadramento: Infração aos parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. Ministerial MEFP 725/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93642, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

33 - Processo nº 48300.008431/92-49. Interessado: Comercial Silva Ltda. Endereço: Estrada dos Remédios, 436 - Afogados - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao item VII do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 93535, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

34 - Processo nº 48300.008785/92-10. Interessado: Módulo Com. de Combustíveis Bento Ltda. Endereço: Av. Bento Gonçalves, 8235 - Agronomia - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração do art. 4º da Port. DNC 22/91, art. 1º da Port. DNC 07/92 e aos Parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. MF 725/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 76273, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

35 - Processo nº 48300.008803/92-91. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração do art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67950, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

36 - Processo nº 48300.008818/92-69. Interessado: Posto Dallas Ltda. Endereço: Av. Barbacena, 980 - Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração aos Parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. MF. 725/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88647, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

37 - Processo nº 48300.008864/92-10. Interessado: Posto Doidão Ltda. Endereço: Rodovia BR 365 - Km 479 - Zona Rural - Patrocínio-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/92 e aos §§ 2º e 3º do art. 2º da Port. MF. 725/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93688, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

38 - Processo nº 48300.008886/92-19. Interessado: M. Fegine & Cia Ltda. Endereço: Rua João da Silva Pimentel, 350 - Centro -

Campina Grande-PB. Enquadramento: Infração ao art. 32 da Port. Minfra 842/90 com nova redação dada pelo art. 1º da Port. 252/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94761, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

39 - Processo nº 29300.005773/92-53. Interessado: Bracopel Brasília Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: QNM 15 - Lotes PLL G - Sul - Ceilândia-DF. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 01/80, aprovado pela Res. 07/80. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90351;

40 - Processo nº 29300.005773/92-53. Interessado: Shell Brasil SA-Petróleo. Endereço: Praia do Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 01/80, aprovado pela Res. CNP 07/80. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90352, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

41 - Processo nº 48300.007671/92-17. Interessado: Companhia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 04/79-Rev.1 da Res. CNP 15/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96006, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

42 - Processo nº 48300.007671/92-17. Interessado: Auto Posto Radial Ltda. Endereço: Av. Conde de Frontim, 2544 - Vila Matilde - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração a Port. DNC 23/92 e ao Reg. Técn. 04/79-Rev.1 da Res. 15/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96004;

43 - Processo nº 48300.008478/92-11. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 04/79-Rev.1, estabelecido pela Res. 15/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90368;

44 - Processo nº 48300.008478/92-11. Interessado: M. Coutinho de Souza Ltda. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4900 - Imbiribeira - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 04/79-Rev.1, estabelecido pela Res. CNP 15/82 e ao art. 1º da Port. 143/89. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90369, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3.000 (três mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

45 - Processo nº 48300.003733/92-21. Interessado: Posto Duque de Caxias Ltda. Endereço: Av. Gov. Ivo Silveira, esq. c/ Rua Marcellino Dias - Estreito - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração ao Inciso V do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95024;

46 - Processo nº 48300.008802/92-29. Interessado: Posto de Gasolina Heller Ltda. Endereço: Av. Vicente Machado, 920 - Centro - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração aos arts. 1º e 2º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67948;

47 - Processo nº 48300.007675/92-78. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e ao Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93531;

48 - Processo nº 48300.008747/92-12. Interessado: Carlos Alberto de Azevedo Monteiro. Endereço: Rua Selma, 6 - Jardim Pitoresco - Nova Iguaçu-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81436, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e a consequente perda da mercadoria, em favor da Fazenda Nacional;

JOSÉ CÉSAR DA FONSECA

(O.E. nº 383/94)

Petróleo Brasileiro S/A
Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de motor de indução tipo rotor gaiola, 440 V, 900 rpm e grau de proteção IP 54 (PCM 161.14.0801/94), a favor da firma Asea Brown Boveri Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de motor de indução tipo rotor gaiola, 440 V, 900 rpm e grau de proteção IP 54 (PCM 161.14.0803/94), a favor da firma Asea Brown Boveri Ltda.

JORGE SALLES C. NETO
Chefe do Escritório

Em 15 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Origin C&P Service Brasil Participações Ltda, para a participação de empregados no curso básico windows/word/excel, no período de 12.09 a 23.09.94.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

(O.E. nºs 3.464 e 3.465/94)

Serviço de Recursos Humanos

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO

Em 14 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de Segurança em Laboratório a favor da empresa MICROM - Produtos de Alta Tecnologia Ltda no valor de R\$3.200,00.

GLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(O.E. nº 2.620/94)

Departamento de Exploração

DESPACHO

Em 16 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para contratação de manutenção e atualização de Programas de Computador GEOSOFIT a favor de ALOE GEO INFORMATICA LTDA., no valor de R\$ 5.318,20.

CELSO FERNANDO LUCCHESI
Superintendente-Geral

(O.E. nº 99/94)

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO

Em 12 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Identificação e Caracterização de Tipos de Solos em Áreas Vizinhas à Barragem de Saracurana, para a Refinaria Duque de Caxias, a favor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.

LUIZ CARLOS ESTEVES DOS REIS
Superintendente Adjunto

(O.E. nº 1.594/94)

Refinaria Gabriel Passos

DESPACHO

Em 14 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes inexigibilidades de licitação para contratação de:

- Objeto: Sobressalentes Turbina a Vapor, a favor de MAGATEC, PCM: 250-01-1246/94
- Objeto: Gaiola e Plugue, a favor de ROSEMOUNT/XOMOX, PCM: 250-02-9601/93
- Objeto: Expansor para Tubo de Caldeira, a favor de HANNA, PCM: 250-02-8701/94
- Objeto: Servidor de Rede - Alpha 2300, a favor de DIGITAL EQUIPMENT, PCMs: 250-01-1113/94 e 250-02-8383/94.

- Objeto: Computador DEC-2100, a favor de DIGITAL EQUIPMENT, PCM: 250-02-8544/94
- Objeto: Sobressalentes para Controlador de Nível, a favor de MASONILAN, PCM: 250-01-1024/94
- Objeto: Sobressalentes para Selo Mecânico, a favor de BURGEMANN, PCMs: 250-01-1387/94 e 250-01-1228/94.
- Objeto: Sobressalentes para Acoplamento, a favor de FLEXIBOX, PCMs: 250-01-1238/94, 250-01-1242/94 e 250-01-1248/94.
- Objeto: Sobressalentes para Acoplamento, a favor de TI BRASIL, PCMs: 250-01-1269/94, 250-01-1287/94 e 250-01-1288/94.
- Objeto: Sobressalentes para Acoplamento, a favor de DURAMETALLIC, PCMs: 250-01-1406/94, 250-01-1254/94 e 250-01-1251/94.
- Objeto: Indicador de Vazão, a favor de IEF BRISTOL, PCM: 250-01-0718/94.

CAIO MÚCIO BARBOSA PIMENTA
Superintendente

(O.E. nº 1.573/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 15 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-22-DESD/94 de sobressalentes de bombas, a favor de WORTHINGTON Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 10.022,32

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
p/Superintendente

(Of. nº 15.696/94)

Departamento de Produção

DESPACHO

Em 15 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o aluguel e a manutenção do computador MDHAL 5890-600E, a favor da FUJITSU DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 408.279,32.

BERGSON A. C. CAJUEIRO
Superintendente Adjunto

(Of. nº 2.203/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS

Em 14 de setembro de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110.1B.1430/94 AFM 110.02.2445/94 contratado com o fornecedor KSB Bombas S/A CGC 60.680.873/0001-14, cujo preço total é de R\$ 3.201,60 referente à compra de selo mecânico.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110.1B.1357/94 AFM 110.02.2445/94 contratado com o fornecedor MANNESMANN DEMAG CGC 60.863.404/0001-30, cujo preço total é de R\$ 25.283,74 referente à compra de peças para motor JENBACHER.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110.44.1115/94 AFM 110.02.2446/94 contratado com o fornecedor METNEC LTDA CGC 72.166.671/0001-38, cujo preço total é de R\$ 16.675,00 referente à compra de chave rotativa.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de manutenção de hardware e software da Estação Gráfica da Integrgraph em favor da SIGGRAF Ltda. pelo valor de R\$41.519,76.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Ofs. nºs 13.238 e 25.578/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Sobressalentes para Regulador Hidráulico Woodward (PCM 101-55-1121/84), em favor da Woodward Governor Ltda, no valor de R\$ 7.893,32.

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

(Of. nº 526/94)

**Departamento de Transporte
Dutos e Terminais da Bahia, Sergipe e Alagoas**

DESPACHO

Em 14 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de Palma Madeira, Fibras Longas, para Aplicação em Separador de Água e Óleo, a favor de JORDANO Ventura & Cia. Ltda., no valor de R\$ 7.800,00 (data-base: 06.09.94).

HÉLIO CARNEIRO
Superintendente

(Of. nº 2.722-A/94)

Petrobrás Distribuidora S/A**Secretaria-Geral**

CGC: 34.274.233/0001-02

DESPACHO

Em 14 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, a Diretoria resolveu (Ata 1847, item 7, de 13.09.94) ratificar a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei 8866/93, de

21.08.93, para a compra de 180.000 tambores de óleo lubrificante e 6.000 de isolante, a um custo total de R\$4.064.760,00 (quatro milhões sessenta e quatro mil setecentos e sessenta reais), junto aos fornecedores Metalúrgica Barra do Piraí, Van Leer Embalagem e Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais, determinando o encaminhamento à publicação.

ANA MARIA DE CARVALHO FRÖES
Secretária-Geral

(Of. nº 160/94)

Superintendência de Informática

CGC/MF 34.274.233/0001-02

DESPACHOS

Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 (INCISO I) para contratação de serviço de locação de linha telefônica - DDG no Estado de São Paulo, com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, determinando o encaminhamento à publicação.

Em 13 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 (INCISO I) para contratação de locação de serviços para acesso ao sistema de informações, com a Guisa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ, determinando o encaminhamento à publicação.

REYNALDO VILARDO ALOY
Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios

(Of. nº 160/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS

Em 14 de setembro de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 05 TAMBORES DE 180 KG cada, de INPALQUEST, no valor total de R\$ 3.840,00, a favor de INPAL S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 84 TAMBORES DE 180 KG cada, de DISSOLVAN 883-B, no valor total de R\$ 54.054,00, a favor de HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, determinando o encaminhamento à publicação.

LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA
Superintendente

(Of. nº 160/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 171/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Depacho da Comissão Técnica Central Criada pela Portaria nº 009/94 (3.14)

Homologa Laudo para efeito da outorga da Autorização de Pesquisa em favor de:

831.239/85 - Roque Nunes - Carandá - MG
832.164/85 - Edenir Roques Coelho - Governador Valadares - MG
850.427/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.428/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.429/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.430/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.431/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.432/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
850.433/82 - Sopemi-Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. - Visou - PA
870.802/85 - Salsgema Mineração Ltda - São Cristóvão - SE

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Homologa Laudo para Efeito de outorga de Concessão de Lavra em favor de:

800.425/71 - Ciplan - Cimento Planalto S.A. - Brasília - DF

RELAÇÃO Nº 172/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - área livre no 309 dia após a publicação. (1.24)

826.234/91 - Olivir Valk - São José dos Pinhais - PR
 831.608/90 - Sergio Luiz Brant Guimarães - Buenópolis - MG
 831.234/92 - Mauricio Balista Conceição - Curvelo - MG
 832.112/89 - Sergio Luiz Ferreira de Oliveira - Aimorés - MG
 861.719/92 - Modulo Mineração Ltda - Palmas - TO
 866.280/90 - César Martins Conceição - Poconé - MT
 868.066/94 - Benjamin Steinbruch - Bonito - MS
 870.691/91 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Lafaiete Coutinho - BA
 870.710/91 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-BA
 870.713/91 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-BA
 870.713/91 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-BA
 870.177/92 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-BA
 870.178/91 - Milan Ind. Com. e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-BA
 890.061/90 - Luiz Henrique Toniatto - Baixo Guandu/Aimorés - ES/MG
 890.084/92 - Roman Franco - Mucurici - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Nega Provimento ao Pedido de Reconsideração formulado pela parte interessada e mantém o despacho que indeferiu o Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.81)

830.531/87 - Gilberto Lemos - Minas Novas - MG

Reconsidera o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.82)

840.143/92 - Peval Mineração Ltda - Água Branca - PB

Determina a retirada do processo da relação 263/90 - D.O.U. por ter sido incluído indevidamente. (901 e 902)

815.890/73 - Frank Max Somon Hermann - Uauá - BA

Fase de liberação de área no 30º (trigésimo) dia após publicação - Art. 6º da Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. (5.18)

815.079/82 - Ivone Bolonini Jachowicz - Indaial - SC
 815.341/85 - Rene Faller - Rio do Campo - SC

Fase de Autorização de Pesquisa

Ref.: Processo DNPM Nº 830.921/85

Nega provimento ao recurso interposto por EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA, na forma normalizada no item 4.1 do Edital de Disponibilidade nº 01/91.

Ref.: DNPM Nº 813.938/68

Deferimento Recurso Pré-Habilitação (3.16)

Acolhe o recurso apresentado por Mineração Pocos de Caldas Ltda., na forma normalizada no item 4.1 do Edital de Disponibilidade nº 01/91

Fase de Concessão de Lavra

Determina o arquivamento definitivo do processo. (4.94)-Área Bloqueada a requerimentos posteriores.

2.713/42 - Cia. Paulista de Mineração - Guarulhos - SP

Determina o arquivamento definitivo do processo. (4.94)

812.061/75 - Araxá S.A. - Fertilizantes e Produtos Químicos - Araxá-MG

Aprova Modelos de Rótulos

1493/42 - Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. - Portaria nº 1.156/81 - Campos do Jordão - S.P.
 1661/67 - Fonte São Francisco Ltda. - Decreto nº 64.613/69 - Rio Bonito - R.J.

ELMER PRATA SALOMÃO

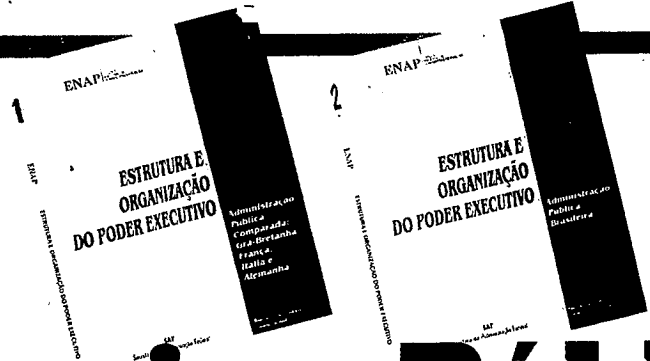
RETIFICAÇÃO

Ref. Processo DNPM nº 840.347/92

No Alvará nº 599, de 19/04/1994, D.O.U. de 28/04/1994, seção 1, pág. 6.234, onde se lê: "... do canto nordeste (NE) do Acude do Bravo, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º22'25,2"5 e Long. 36º14'57,4"5", leia-se: "... do canto sudoeste (SW) da barragem do acude público Serra Branca, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º28'27,5"5 e Long. 36º39'45,5"5..."

(Of. nº 149/94)

A ADOÇÃO DE UMA BUROCRACIA MODERNA E COMPETENTE, A SALVO DAS INSTABILIDADES POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS SÓLIDAS, MAIS PERMANENTES E DURADORAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização de serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
 Telefones: (061) 313-9900. Fax: (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - Deferir o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, com base no artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e, Resolução CNAS nº 34, de 10 de junho de 1994:

ALAGOAS

01. Processo nº 28973.000295/94-81

Associação São Francisco de Assis - ASFA

Caldeirão/AL

CGC: 24.242.889/0001-00

02. Processo nº 28973.000148/94-19

Centro de Atividades Especiais Lourdinha Vieira

Macelão/AL

CGC: 10.934.511/0001-34

BAHIA

03. Processo nº 23013.003738/92-40

Associação de Desenvolvimento Comunitário e Assistencial do Buarrema Guararema/BA

CGC: 16.296.226/0001-26

04. Processo nº 23013.003741/92-54

Associação Alvíno Maia

Filadélfia/BA

CGC: 16.248.480/0001-73

05. Processo nº 28010.003125/92-19

Fundação Luiz Simões

Salvador/BA

CGC: 83.289.391/0001-26

06. Processo nº 23013.001134/92-41

Conselho de Moradores de Conjunto Habitacional de Cajazeira XI

Salvador/BA

CGC: 15.184.882/0001-07

CEARA

07. Processo nº 28010.001868/91-83

Centro Comunitário de Maranguape - CCM

Maranguape/CE

CGC: 18.485.482/0001-48

08. Processo nº 28010.001403/91-50

Associação Gnóstica de Estudos Antropológicos e Ciências AC

Fortaleza/CE

CGC: 07.438.874/0001-11

09. Processo nº 28977.008176/93-81

Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Sítios Novos

ACOPASMO

Itapipoca/CE

CGC: 23.726.652/0001-42

10. Processo nº 28977.008350/93-97

Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará

Fortaleza/CE

CGC: 36.025.212/0001-08

11. Processo nº 28977.008098/93-80

Ação Paroquial de Assistência Social de Reclutaba - APASSO

Reclutaba/DF

CGC: 69.728.788/0001-43

DISTRITO FEDERAL

12. Processo nº 28010.004162/92-72

Centro Brasileiro de Estudos da Família-CEFAM

Brasília/DF

CGC: 01.626.833/0001-62

13. Processo nº 28010.005580/92-78

Instituto Paulista de Expressão e Comunicação - IPEC

Brasília/DF

CGC: 03.638.925/0001-11

GOIÁS

14. Processo nº 28010.006840/92-77

Associação Cultural e Evangélica Lírios dos Vales - ACELV

Luziânia/GO

CGC: 01.492.677/0001-57

MINAS GERAIS

15. Processo nº 28010.009035/92-32

ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do

Trabalhador e da Infância

Chapada do Norte/MG

CGC: 21.225.776/0001-80

16. Processo nº 28010.008225/92-32

Creche Nova Esperança

Alterosa/MG

CGC: 25.660.002/0001-38

17. Processo nº 28984.014480/94-25

Associação "Madre Maria Augusta" de Ensino - AMAE

Carão de Minas/MG

CGC: 41.772.680/0001-84

18. Processo nº 23002.002905/90-75

Aprender-Produzir-Juntos - APJ

Tedfilo Ottoni/MG

CGC: 22.057.335/0001-89

PARANÁ

19. Processo nº 28987.009047/93-83

Fundação Iniciativa

Curitiba/PR

CGC: 81.173.320/0001-45

20. Processo nº 28987.009762/93-89

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Doutor Camargo

Doutor Camargo/PR

CGC: 77.436.350/0001-20

21. Processo nº 28987.010212/94-78

Associação Creche Branca de Neve

Faxinal/PR

CGC: 81.878.886/0001-72

PERNAMBUCO

22. Processo nº 23023.000662/91-91

Organização para o Desenvolvimento do Setor Informal na América Lati-

na - Amigos da Terra - FAULA - AMIGOS DA TERRA

Olinda/PE

CGC: 42.861.084/0001-37

PIAUI

23. Processo nº 28988.005939/94-11

FLORIANÓPOLIS

Escola "Irmã Schellia" - EIS

CGC: 41.635.204/0001-04

24. Processo nº 28989.005945/94-14

Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Parnaíba e Bebe-

doura Oeste

Parnaíba/PI

CGC: 23.513.906/0001-05

RIO DE JANEIRO

25. Processo nº 28980.011157/93-56

Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDOS

Rio de Janeiro/RJ

CGC: 29.259.056/0001-46

26. Processo nº 23026.001009/93-63

Instituto Universitário Popular da Baixada

Rio de Janeiro/RJ

CGC: 40.331.886/0001-70

27. Processo nº 23002.002085/88-89

Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE

Rio de Janeiro/RJ

CGC: 27.005.120/0001-04

28. Processo nº 28990.011947/93-68

Centro Educacional Ann Sullivan

Rio de Janeiro/RJ

CGC: 31.449.997/0001-88

RIO GRANDE DO NORTE

29. Processo nº 28991.001145/93-12.

Associação Beneficente "Firmo Antonio Chaves"

Pau dos Ferros/RN

CGC: 24.516.308/0001-10

SANTA CATARINA

30. Processo nº 28010.007335/92-94

Fundação Vida - Apoio à Família Catarinense

Florianópolis/SC

CGC: 83.159.392/0001-83

31. Processo nº 28010.001311/91-33

Associação "Menino Deus" de Assistência ao Menor de Santa Cecília

Santa Cecília/SC

CGC: 78.490.687/0001-88

32. Processo nº 28010.002052/91-12

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville

Joinville/SC

CGC: 83.797.134/0001-02

SÃO PAULO

33. Processo nº 28996.020437/94

Associação Cristã de Moços de Itapeva - ACM

Itapeva/SP

CGC: 50.802.388/0001-12

SERGIPE

34. Processo nº 28997.001008/94-18

Instituição Candelário - ICANDE

Araçaju/SE

CGC: 32.958.680/0001-60

MARLOVA JOVCHELOVITCH

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR simultaneamente:

I - os pedidos de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994 e

II - os pedidos de RECADASTRAMENTO de Entidade, com base na Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994:

DISTRITO FEDERAL

01. Processo nº 28978.000351/94-55

Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Federação Nacional das APAE-

Brasília/DF

CGC: 62.388.568/0001-90

02. Processo nº 28978.000416/94-07

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Brasília/DF

CGC: 02.704.880/0001-02

ESPIRITO SANTO

03. Processo nº 28978.002612/94-16

Hospital Evangélico de Cachoeira de Itapemirim - HECI

Cachoeira de Itapemirim/ES

CGC: 27.959.705/0001-28

MINAS GERAIS

04. Processo nº 28984.010301/94-84

Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté

Abaeté/MG

CGC: 16.505.851/0001-26

PERNAMBUCO

05. Processo nº 28988,000720/94-17
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia do Recife
Recife/PE
CGC: 10,869,782/0001-53
RIO DE JANEIRO
06. Processo nº 28990,012532/93-49
Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS
Volta Redonda/RJ
CGC: 19,690,889/0001-78
07. Processo nº 28990,014330/94-88
União Asilanciada São José
Campos/RJ
CGC: 29,098,381/0001-75
08. Processo nº 28990,014110/94-41
Centro de Recuperação Infantil - CREI
Rio de Janeiro/RJ
CGC: 42,136,531/0001-58
RIO GRANDE DO SUL
09. Processo nº 28992,003018/93-11
Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai
Nonoai/RS
CGC: 90,894,221/0001-43
10. Processo nº 28992,000992/94-59
Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo
Passo Fundo/RS
CGC: 92,021,062/0001-08
11. Processo nº 28992,003028/93-74
Hospital Beneficente Campo Bom
Campo Bom/RS
CGC: 88,065,289/0001-78
SANTA CATARINA
12. Processo nº 28995,001045/93-47
Fundação Médico Social Rural de São Martinho
São Martinho/SC
CGC: 83,708,792/0001-80
SÃO PAULO
13. Processo nº 28988,019831/94-18
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI
Piracicaba/SP
CGC: 51,419,588/0001-53
14. Processo nº 28995,020079/94-75
Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC
São Paulo/SP
CGC: 82,932,942/0001-85
15. Processo nº 28995,020840/94-15
Associação Barbarense das Damas de Caridade
Santa Bárbara D'Oeste/SP
CGC: 58,729,205/0001-67

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR os pedidos de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994:

MINAS GERAIS
01. Processo nº 28010,006827/92-17
Fundação de Assistência Integral à Saúde - FAIS
Belo Horizonte/MG
CGC: 25,459,266/0001-92
02. Processo nº 28010,006939/92-98
Fundação Hospitalar "São Sebastião"
Três Corações/MG
CGC: 19,832,315/0001-17
PARANÁ
03. Processo nº 28987,010026/94-91
EDAP - Ensino, Cultura e Assistência Paraná
Curitiba/PR
CGC: 75,136,549/0001-07
RIO DE JANEIRO
04. Processo nº 28990,012072/93
Centro Educacional Professor Declindo Couto
Rio de Janeiro/RJ
CGC: 42,136,309/0001-53
RIO GRANDE DO SUL
05. Processo nº 28992,003036/93-01
Hospital Comunitário de Sarandi
Sarandi/RS
CGC: 89,753,517/0001-70
SANTA CATARINA
06. Processo nº 28010,001106/93-78
Sociedade Beneficente Lar da Fraternidade
Chapecó/SC
CGC: 83,314,880/0001-06

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com base na Lei nº 8.908, de 6 de julho de 1994, resolve aprovar o REGISTRAMENTO do registro das seguintes entidades:
01. Processo nº 28977,008559/94-77
Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé
Canindé/CE

CGC: 07,113,558/0001-22
02. Processo nº 28977,010677/94-09
Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim
Camocim/CE
CGC: 07,995,292/0001-32
03. Processo nº 28980,003474/94-58
Lar São José
Goiana/GO
CGC: 01,882,846/0001-04
04. Processo nº 28997,010259/94-30
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Londrina
Nova Londrina/PR
CGC: 78,195,906/0001-04
05. Processo nº 28991,000241/94-98
Associação Realidade em Cristo Nordeste - ARC-NE
Acarí/RN
CGC: 09,078,973/0001-18

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR simultaneamente:

I - os pedidos de REGISTRO de Entidade, com na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e, Resolução CNAS nº 34, de 10 de junho de 1994 e
II - os pedidos de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994:
01. Processo nº 28990,013347/94-43
Centro de Atividades Comunitárias de São João de Meriti
São João de Meriti/RJ
CGC: 31,890,880/0001-14

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR simultaneamente:

I - os pedidos de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994 e
II - os pedidos de REGISTRAMENTO de Entidade, com base na

Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994:

01. Processo nº 28977,010768/94-17
Colégio Nossa Senhora das Graças
Fortaleza/CE
CGC: 07,872,231/0001-45
02. Processo nº 28010,002585/94-47
Colégio Santos Dumont
Santos Dumont/MG
CGC: 17,745,310/0001-04
03. Processo nº 28998,000827/94-47
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
Recife/PE
CGC: 10,894,988/0001-33
04. Processo nº 28995,019730/94-09
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba
Guariba/SP
CGC: 48,662,167/0001-44
05. Processo nº 28996,019712/94-19
Lar Escola São Francisco
São Paulo/SP
CGC: 61,937,975/0001-35
06. Processo nº 28010,003239/92-60
Lar da Velhice Guacuvana
Mogi Guaçu/SP
CGC: 52,744,844/0001-40
07. Processo nº 28998,020108/94-71
Lar Escola Bela Vista
São Paulo/SP
CGC: 60,990,306/0001-64

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - RESTABELECEER o registro das entidades constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente canceladas,
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

ANEXO

I - que devolverem os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho;

MINAS GERAIS
01. Hospital Santo Antonio
Goiás/MS
02. Departamento Beneficente da Igreja Batista de Lagoinha
Belo Horizonte/MG
03. Lar das Velhinhas Dona Maria Abadia de Freitas Lima
Itarema/MG
PERNAMBUCO
04. Sociedade Eunice Weaver de Pernambuco
Recife/PE
05. Ginásio Dom Bosco
Petrolina/PE
PIAUÍ
06. Unidade Escolar Ipiranguense de 1º Grau
Ipiranga do Piauí/PI
07. Unidade Escolar Genecista Odete Ferreira Nunes de 1º Grau
Itainópolis/PI
RIO GRANDE DO NORTE
08. Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Paul dos Ferros/RN
RIO GRANDE DO SUL
09. Faculdade de Teologia
São Leopoldo/RS
SÃO PAULO
10. Santa Casa de Paezembu
Paezembu/SP
SERGIPE
11. Gracê São Vicente de Paulo
Propriá/SE
12. Ação Social da Paróquia de Propriá
Propriá/SE

11 - que tiveram suas Prestações de Contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:
CEARA
01. Centro Educacional Padre Aldemir de 1º e 2º Graus
Jardim/CE
GOIÁS
02. Colégio Imaculada Conceição
Ceres/GO
MATO GROSSO DO SUL
03. Missão Salesiana de Mato Grosso - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso - FUCMT
Campo Grande/MS
MINAS GERAIS
04. Associação de Proteção à Infância de Volta Grande - Lactário Josefina Rocha
Volta Grande/MG
05. Colégio Marieta
Patos de Minas/MG
06. Colégio Salesiano
Belo Horizonte/MG
PARÁ
07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Santarem/PA
RIO DE JANEIRO
08. Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição - APARA
Niterói/RJ
RIO GRANDE DO NORTE
09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Macau/RN
SÃO PAULO
10. Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada
São Caetano do Sul/SP
11. Asilo de Inválidos de Santos
Santos/SP
12. Casas Pias de Taubaté - Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo
Taubaté/SP
13. Fundação para o Livro do Cego no Brasil
São Paulo/SP

(Of. s/nº)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre internamento de mercadorias com data de emissão da nota fiscal anterior ao cadastramento/recadastramento.

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º Item XII do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 301, de 26 de Julho de 1993, do Senhor Ministro de Estado da Integração Regional e tendo em vista as disposições da Resolução nº 151/83, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS;

Considerando que cabe à SUFRAMA, por força do artigo 12, do Decreto nº 61.244/67, exercer o controle de toda entrada de mercadoria nacional e estrangeira na área de atuação da SUFRAMA;

Considerando que está implícita nessa competência a de regulamentar as condições a que se devam submeter os empreendedores que busquem os incentivos, quando do recebimento de mercadorias nesta área de exceção fiscal;

Considerando que, dentre os pré-requisitos do cadastramento ou recadastramento junto à SUFRAMA, está a de apresentar Certificado de Regularidade junto à Previdência Social e ao FGTS;

Considerando que a obtenção daqueles Certificados vem retardando o cadastramento/recadastramento das empresas que, continuando a adquirir mercadorias dentro do seu fluxo normal de negócios, são obstadas no ato do internamento, considerando, finalmente, o grande volume de documentos fiscais que diariamente é devolvido às empresas, acartando prejuízo e desgaste nas relações comerciais da Zona Franca de Manaus com seus fornecedores, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro do ano em curso, o internamento de mercadorias adquiridas por empresas que, vindo à se cadastrar ou recadastrar posteriormente àquela aquisição, tiverem tais mercadorias vistoriadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

Art. 2º - Estabelecer que a autorização prevista no artigo anterior seja instruída com requerimento da parte interessada, na qual fique caracterizada a situação e, ainda, procedida de Parecer Técnico da unidade administrativa pertinente, submetido à consideração da Superintendência da Autarquia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MANUEL SILVA RODRIGUES

(Of. nº 92/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 94-N, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, incisos II e XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Escritório Regional do IBAMA em Morro do Chapéu no Estado da Bahia.

Art. 2º - Criar o Escritório Regional de Itaparica, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 95-N, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, incisos II e XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Escritório Regional do IBAMA em Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 992/94)

Superintendência Estadual em São Paulo

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 002/94/P, de 06/01/94, combinada com o artigo 66, inciso V da Portaria nº 445/GM/INTER, de 16/08/89, o disposto no Art. 33, parágrafo 2º do Decreto Lei nº 221 de 28/02/67, e considerando:

- Que a represa de captação de água da SABESP localizada no rio Santo Anastácio, é o principal reservatório de água para abastecimento da cidade de Presidente Prudente;

- A necessidade de preservação da pureza da água do reservatório;

- Que há necessidade de preservação e conservação da flora e da fauna ictiológica, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca amadora e profissional por tempo indeterminado na represa de captação de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no Município de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221/67 e Lei nº 7679/88 e demais legislações complementares.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 002/94-P, de 06/01/94, D.O.U. de 18/01/94, do art. 1º da Portaria nº 745, de 27/09/89, o disposto no Art. 33, parágrafo 2º do Decreto Lei nº 221 de 28/02/67, e que, com a do Processo nº 13944/SURRES/SP, de 12.685-20/30, resolve:

Art. 12 - Permitir o exercício da pesca da manjuba em toda a extensão do Rio Ribeira de Iguape/SP, inclusive até o costão do Icapara.

Art. 22 - O período da safra da manjuba será compreendido entre 15/10/94 até 30/04/95, ficando estabelecido o defeso da espécie por 30(trinta) dias, entre 12/12/94 a 10/01/95, com a proibição total da pesca nas áreas mencionadas no Art. 12.

Parágrafo Único - Fica proibida a pesca da manjuba no período de 01/05/95 a 14/10/95, nos locais definidos no Art.12.

Art. 32 - O petrecho permitido para a pesca acima é com as características a seguir:

I - PANAGEM
1 - Redes compostas de braço, manga e saco comprimento máximo de 80(oitenta) braças ou 176 (cento e setenta e seis metros).

2 - Redes compostas somente de manga e saco comprimento máximo de 60 (sessenta) braças ou 132 (cento e trinta e dois metros).

II - BRAPÓ (se houver)
Comprimento máximo de 20(vinte) braças ou 44 (quarenta e quatro metros), malhagem mínima de 24 mm(vinte e quatro milímetros).

III - HANGA
Comprimento máximo de 48 (quarenta e oito) braças ou 106 m (cento e seis metros), malhagem mínima de 20 mm(vinte milímetros).

IV - SACO
Comprimento máximo de 12 (doze) braças ou 26 m (vinte e seis metros) e malhagem mínima de 18 mm (dezoito milímetros).

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

Art. 33 - Fica proibido o uso de petrecho denominado " corrico" ou outro de qualquer denominação a não ser o mencionado no Art.32 desta Portaria, exceto aos pescadores profissionais, devidamente registrados no IBAMA, A colônia de Pescadores Z-7 " Veiga Miranda" de Iguape/SP deverá realizar o recadastramento dos profissionais, visando somente completar as lacunas da listagem que consta das fis. 278/280 do Processo IBAMA/SUPES/SP nº 19.655-70/90. A utilização desse petrecho, a título de experiência, obedecerá as normas e orientações técnicas e acompanhamento da Seção de Controle e Orientação da Pesca, do Instituto de Pesca, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a qual vem desenvolvendo estudos referentes à utilização desse petrecho na pescaria em questão.

Art.52 - O exercício da pesca, praticado em desacordo com estas disposições, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do Art. 71 do Decreto-Lei nº 221/67.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização que trata o " caput" deste artigo deverá ser de acordo com o valor venal de mercado do produto apreendido.

Art.62 - Tornar obrigatório o envio mensal ao IBAMA dos dados de produção verificada no mês anterior pelas empresas de pesca de manjuba, excetuando-se aquelas que descarregam no entreposto da DEAGESP, Município de Iguape, através do formulário Desempenho Industrial.

Art. 74 - As infrações destas disposições serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 7679, de 23/11/88, Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67 e legislação complementar.

Art.82 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 020/93 - SUPES/SP, DE 10/10/93.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

(OF. nº 991/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões"

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.248, realizada em Brasília-DF, para aprovar a Deliberação nº 056/94, da COS - Comissão de Organização do Sistema, decidida, na forma do inciso III, do artigo 10 do Regulamento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 DEZ 1992, de expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Considerando a Decisão AD-047/88 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de 27 MAIO 1988,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.498, de 27 DEZ 77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução de obras e/ou serviços de engenharia,

Considerando a necessidade de definir e apurar responsabilidades e objetivando garantir a segurança e conforto dos usuários de parques de diversões e similares, resolve:

Art. 1º - Define-se como parque de diversões todas as instalações de diversões que utilizem-se de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

Art. 2º - As prefeituras municipais dos Estados, através de seus órgãos competentes devem exigir, quando da concessão de alvará de instalação e funcionamento de parques de diversões, uma via de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA,

assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições do funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Art. 3º - Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalarem deverão apresentar um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e da qualidade técnica de montagem e instalação, sem os quais não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

Parágrafo Primeiro - Os Laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovadas semestralmente.

Parágrafo Segundo - Para o entendimento no disposto neste artigo inicialmente, todos os parques de diversões terão um prazo de três meses a contar da data da publicação desta Decisão Normativa, para se regularizarem perante os CREAs.

Art. 4º - Adota-se o Livro de Ocorrências segundo padrões especificados pelo CREA, e fornecidos pelo contratante aos profissionais, onde serão registradas do acordo com o que segue:

- I. os termos de abertura e de encerramento lavrados pelo CREA;
- II. as irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;
- III. as condições anormais detectadas pelo profissional, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à liberação e permanência em atividades;
- IV. o Livro do Ocorrência será do guarda e posse do contratante e de livre acesso ao profissional e aos usuários.

Art. 5º - Os profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas atividades referidas nos artigos anteriores são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.

Art. 6º - Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo objeto este serviço de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, renovável anualmente, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA.

Parágrafo Único - Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelos serviços citados no "caput" desta, serão os Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, Eletricistas, modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.

Art. 7º - Para cumprimento do que estabelece os artigos 5º e 6º, a critério do CREA, poderão se habilitar os Técnicos do 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes às atividades referentes aos parques de diversões.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MARTINS CUNHA FILHO
Presidente em exercício

(OF. nº 1.765/94)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de São Paulo Secretaria Administrativa

DESPACHOS

PROGRESSO Nº 1522 /SET/94-NUPO
ASSUNTO: Compra de linhas telefônicas para Foruns do interior.
INTERESSADO: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE S. PAULO S/A
Tendo em vista as razões apresentadas e presente o pressuposto da exclusividade para o fornecimento de linhas telefônicas, acolho a justificativa de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inc. VIII da Lei nº 8.666/93.

VARA PRADO FERNANDES
ASSESSORA TÉCNICA

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO EDUARDO
Diretor

(OF. nº 74/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região Presidência

DESPACHOS

Tendo em vista o parecer jurídico que instrui esse processo, concordamos com a inexistência de procedimento licitatório para que seja efetuada a despesa com a inscrição de dois servidores no curso sobre metodologia para elaboração de Programas de Avaliação de Desempenho no Serviço Público, oferecido pela ESAD-Escola de Administração e Negócios, nos termos do art.25,II combinado com art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

São Luís, 14 de setembro de 1994.
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à inexistência de licitação para que seja efetuada a despesa com as inscrições no curso a ser ministrado pela ESAD-Escola de Administração e Negócios.

São Luís, 14 de setembro de 1994.
ALCEBIANES TAVARES DANTAS
Juiz-Presidente

(OF. nº.243/94)

- AUTO DE INFRAÇÃO
DESPACHOS-NMS SEM/DNC
MULTA
LUBRIFICANTES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 22-09-94 NMS SEM/DNC..... 14.283

- AUTORIZACAO
NUMERO DO CAPITAL SOCIAL
COMPANHIA NORDE DO ESTADO DA BAHIA - COBDEA
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.282

- AUTORIZACAO (CLAUWER RECESSIONAL)
INTERVENÇÃO DE REDECAÇÕES
.PORTARIA 121, 13-09-94 NMS SUPPANA..... 14.280

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE CIENCIAS CONTABILIS
FACULDADE DE CIENCIAS CONTABILIS MACHADO DE ASSIS - RJ
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.286

C

- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS
DOCUMENTO IMFONERO
CSF CONGREGA INDUSTRIA LTDA
.PORTARIA 116, 12-09-94 NPS SRA/DAP/IA-CRMO..... 14.285

- CLASSIFICACAO DE FILME
PORTARIAS-NJ SDCI/DCI NMS SRA A 93/94
PARIS VIBRO FILMES LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 391, 09-09-94 NJS SDCI/DCI..... 14.289

- CONGRESSO HONORIFICA
PLAVIO DEBIESTE DA MOTA
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.287

- CONCURSO PUBLICO
RATIFICACAO
PORTARIA N.º 817 DE 18/04/94
RESULTADO
TESTAREM
MARCOS DA SILVA MOREIRA, E OUTROS
.PORTARIA 941, 14-09-94 REC DUJ/P..... 14.272

- CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL
ESCRITURAMENTO
IMPOTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
.MENSAGENS 158, 20-09-94 PR..... 14.287

- CRIACAO
RATIFICAO
RECTORIO REGIONAL DO IIRMA EM NORDO DO CEARA-BA
RECTORIO REGIONAL DE ITAPACICA-BA
.PORTARIA 94, 20-09-94 NVAL TEANA..... 14.280

- CURSO DE CIENCIAS CONTABILIS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
FACULDADE DE CIENCIAS CONTABILIS MACHADO DE ASSIS - RJ
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.286

- CURSO DE FORMACAO DE PARA-QUEDISTA MILITAR DA AERONAUTICA
APROVACAO
DISTRIBUICAO
.PORTARIA 716, 20-09-94 NMR CH..... 14.272

D

- DECRETO N.º 55720 DE 12/02/88
REVOCAO
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.285

- DESPACHOS-NCM/NMS 195 A 203/94
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
FUNDACAO CULTURAL MESSA SEMORA DA GUIA
.PORTARIA 195, 15-09-94 NC CH..... 14.281

- DESPACHOS-NC/TELESP
RATIFICACAO
DISPNSA DE LICITACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
ASIA BROWN ROBERT LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-09-94 NC TELES..... 14.282

- DESPACHOS-NEL CMO/SEM
RATIFICACAO
SANTO ANTONIO GROSSO-CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS, E OUTROS
.DESPACHO, 15-09-94 NEX CMO/SEM..... 14.284

- DESPACHOS-NJA/IBRFL
RATIFICACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
ULTRA FERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES, E OUTROS
.DESPACHO, 12-09-94 NEX IBRFL..... 14.285

- DESPACHOS-NYFACEN
PROCESSOS JUDICIAIS
CREDITIVIST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 13-09-94 NY FAREN..... 14.289

- DESPACHOS-NJ SDCI/DPZ
SITUACAO DE REGISTRAMENTO
CHRISTOPHER MARTIN MARZELA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-09-94 NJ SDCI/DPZ..... 14.289

- DESPACHOS-NMS SEM/DNC
AUTO DE INFRACCAO
MULTA
LUBRIFICANTES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 22-09-94 NMS SEM/DNC..... 14.283

- DESPACHOS-NMS/PATROBRAS
RATIFICACAO
DISPNSA DE LICITACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
ASIA BROWN ROBERT LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-09-94 NMS PATROBRAS..... 14.285

- DESPACHOS-NYA/SIG
RATIFICACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
EDITORA NBJ LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-09-94 NYB SIG..... 14.219

- DESPACHOS-SEPLAN/ITPA
RATIFICACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 20-09-94 SEPLAN ITPA..... 14.218

- DISPNSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
FUNDS-FUNDAO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
.DESPACHO, 20-09-94 MDC RAR/DP-MG..... 14.212

RATIFICACAO
MINISER BOWER INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA
.DESPACHO, 15-09-94 NANA INCR/DAF..... 14.272

RATIFICACAO
NINTEC-INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA
.DESPACHO, 15-09-94 NIN DEK..... 14.280

RATIFICACAO
TELESP-RELECOMUNICACAO DE S.PAULO S/A
.DESPACHO, 20-09-94 TP SJ/SF..... 14.281

RATIFICACAO
TEX EDITORA S/A
.DESPACHO, 15-09-94 NPS INSG/SENT..... 14.280

RATIFICACAO
CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE IMOVIS PROGRESSO LTDA
.DESPACHO, 13-09-94 NPS INSG/SBES..... 14.280

RATIFICACAO
SENTINELA-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
.DESPACHO, 09-09-94 NPS INSG/SBES..... 14.280

RATIFICACAO
NINTEC-IMP/PAZTOBRAS
RATIFICACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
ASIA BROWN ROBERT LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-09-94 NMS PATROBRAS..... 14.285

RATIFICACAO
IMEGIBILIDADE DE LICITACAO
DISTRIBUICAO DE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 20-09-94 NC TELES..... 14.282

- DISTRIBUICAO
APROVACAO
CURSO DE FORMACAO DE PARA-QUEDISTA MILITAR DA AERONAUTICA
.PORTARIA 716, 20-09-94 NMR CH..... 14.272

- DOCUMENTO IMFONERO
CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS
CSF CONGREGA INDUSTRIA LTDA
.PORTARIA 116, 12-09-94 NPS SRA/DAP/IA-CRMO..... 14.285

E

- ENCAMINHAMENTO
CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL
IMPOTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
.MENSAGENS 158, 20-09-94 PR..... 14.287

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
SOCIETATE DE RADIO CURSOS DE BOMONOPOLIS LTDA
.MENSAGENS 195, 20-09-94 PR..... 14.281

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO NETA LTDA
.MENSAGENS 190, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO CABUÍ LTDA
.MENSAGENS 161, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
FUNDACAO CULTURAL MESSA SEMORA DA GUIA
.MENSAGENS 195, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO CALESTE LTDA
.MENSAGENS 181, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE PERMISSAO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO TVARARI LTDA
.MENSAGENS 164, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE PERMISSAO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO PALMEIRA LTDA
.MENSAGENS 165, 20-09-94 PR..... 14.280

- RENOVACAO DE CONGRESSO
REPLACACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA
RADIO PALMEIRA LTDA
.MENSAGENS 166, 20-09-94 PR..... 14.280

- ENCAMINHAMENTO DE IMPORACAO
JULGAMENTO
ACAO DIERTA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1111-1/90
.MENSAGENS 751, 20-09-94 PR..... 14.287

- ENCAMINHAMENTO DE IMPORACAO
JULGAMENTO
ACAO DIERTA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1108-1/90
.MENSAGENS 755, 20-09-94 PR..... 14.287

- MOVIMENTO DE RECONCILIACAO NACIONAL MOCABICANO
.MENSAGENS 160, 20-09-94 PR..... 14.287

- MOVIMENTO DE RECONCILIACAO NACIONAL MOCABICANO
.MENSAGENS 751, 20-09-94 PR..... 14.287

- EXTINCAO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INGENHOS - ESTABO/MS, E OUTROS
.DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 EXCO..... 14.286

- EXTINCAO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL
ALTERACAO
MEANS DE APLICACAO DE RECURSOS
.DESPACHO 2105, 20-09-94 NY FAREN..... 14.281

- ESTABUO
APROVACAO
QUADRO DE CARGOS E FUNCOES DE CONFIANCA
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA
.DECRETO EXECUTIVO 1248, 20-09-94 EXCO..... 14.283

- ESTABUO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACOIDENTES-COMPANHIA DE SEGUROS
.PORTARIA 109, 08-09-94 NY SUPSP/BOCOM..... 14.286

APROVAÇÃO ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FUNDE-PAPIFIBRADA DA CUBIA PORTARIA 186, 20-09-94 Nº 875 CM	14.280	SANITÓRIO GATO CATEDO-CEATED ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, E OUTROS DESPATCHO, 15-09-94 Nº CMO/SEM	14.281
EMPREGAMENTO COMERCIAL DESPACHOS-NTM NºS 196 A 203/94 SERVIÇO LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO SEÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICACIONAIS E ELETRÔNICA LTDA PORTARIA 186, 15-09-94 Nº 08	14.281	RATIFICAÇÃO FUNDE-PAPIFIBRADA DE CORREIOS E TELECOMUNICACIONAIS DESPATCHO, 19-09-94 Nº CMT/ITERA	14.281
SERVIÇO LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO MASTER-TEC TELECOMUNICACIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA DESPATCHO 186, 08-09-94 Nº 08	14.281	RATIFICAÇÃO LEI EDITORA S/A DESPATCHO, 19-09-94 Nº SAQ/CSSG	14.285
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA SECRETARIA RADIO CUIABÁ DE RONDÔNIOPOLIS LTDA MENSAGEM 159, 20-09-94 FA	14.287	DESPACHOS-SEPLAN/IEEA RATIFICAÇÃO DESPATCHO, 20-09-94 SEPLAN IEEA	14.288
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO VERINA LTDA MENSAGEM 160, 20-09-94 FA	14.288	RATIFICAÇÃO JOÃO CARLOS PEREIRA PAULO SUSTOS TIGRE DESPATCHO, 20-09-94 Nº EMRATRU	14.282
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO CAUQUI LTDA MENSAGEM 161, 20-09-94 FA	14.288	DESPACHOS-NTM/SAG RATIFICAÇÃO RUISENA MBI LTDA - E OUTROS DESPATCHO, 20-09-94 Nº SAG	14.219
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO CAUQUI LTDA MENSAGEM 161, 20-09-94 FA	14.288	RATIFICAÇÃO 108-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA DESPATCHO, 20-09-94 NºS 1195/558A	14.280
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA FUNDACÃO CULTURAL MOSES SERODORA DA CUIABÁ MENSAGEM 162, 20-09-94 FA	14.288	DESPACHOS-NBR/PCTOBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO JESSE SOARES OLIVEIRA LTDA, E OUTROS DESPATCHO, 20-09-94 NºS 1195/558A	14.285
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO CAUQUI LTDA MENSAGEM 163, 20-09-94 FA	14.288	DESPACHOS-NG/TELESE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO OUTROS SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, E OUTRO DESPATCHO, 20-09-94 Nº TELESE	14.282
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO IPADERAL LTDA MENSAGEM 164, 20-09-94 FA	14.288	INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM PARQUE DE DIVERSÕES OBRIGATORIEDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DECISÃO NORMATIVA 52, 19-09-94 EPPEL COMPA	14.291
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO IPADERAL LTDA MENSAGEM 164, 20-09-94 FA	14.288	INTERVENIENTE DE MERCADORIAS AUTORIZAÇÃO (CAMELÉ E SUBCATEGORIAL) PORTARIA 123, 13-09-94 NºS SUPRAMA	14.290
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO PUGESTIA LTDA MENSAGEM 165, 20-09-94 FA	14.288	JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1111-1/90 MENSAGEM 164, 20-09-94 FA	14.287
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SOMORA RADIO PUGESTIA (SABER) LTDA MENSAGEM 166, 20-09-94 FA	14.288	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1108-1/90 MENSAGEM 165, 20-09-94 FA	14.287
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS IMPRERIMENTO MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 425, 20-09-94 PR	14.289	RESCISÃO DE CONTRATO ATUALIZAÇÃO DO RACEN REVOGAÇÃO RESOLUÇÃO RACEN Nº 2087 DE 20/06/94 RESOLUÇÃO 2110, 20-09-94 Nº RACEN	14.289
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS IMPRERIMENTO MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 426, 20-09-94 PR	14.289	MOVIMENTO DE RECONCILIAÇÃO NACIONAL RECONCILIANDO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES MENSAGEM 166, 20-09-94 FA	14.287
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS IMPRERIMENTO MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 427, 20-09-94 PR	14.289	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES MENSAGEM 167, 20-09-94 FA	14.287
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS IMPRERIMENTO MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 428, 20-09-94 PR	14.289	MULTA DESPACHOS-NMS SEM/DNC AUTO DE INFRAÇÃO LIMITAÇÕES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS DESPATCHO, 20-09-94 Nº SEM/DNC	14.282
REVISÃO SECRETARIA REGIONAL DO TRAMA EM VITORIA-ES PORTARIA 95, 20-09-94 NºAL IEBANA	14.290	NORMAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ALTERAÇÃO EXATIDÃO PRECISA DE PREVIDENCIA PÁTRIDA RESOLUÇÃO 2109, 20-09-94 Nº RACEN	14.287
CRITICA SECRETARIA REGIONAL DO TRAMA EM NOVO DO CAPIBU-PA SECRETARIA REGIONAL DE FORTALEZA-CE PORTARIA 94, 20-09-94 NºAL IEBANA	14.290	NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERAÇÃO EM BOLSA DE VALORES RESOLUÇÃO 210, 15-09-94 Nº CVM	14.289
IMPOSTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL ENCAMINHAMENTO CONFERÊNCIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL GOVERNO DA REPUBLICA, FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MENSAGEM 158, 08-09-94 FA	14.287	NOVA REDAÇÃO ARTIGO 3 DO DECRETO DE 21/09/93 PROGRAMA NACIONAL DE RACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO USO DE ENERGIA DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 ELEC	14.287
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS PERÍODO DE DECLARAÇÃO FISCAL DE UTILIDADE PÚBLICA ACAO SOCIAL DA PARQUETA DE TAQUARITUBA, E OUTROS PORTARIA 93, 10-09-94 Nº 5262	14.289	ARTIGO 4 DO DECRETO DE 18/07/93 PROGRAMA NACIONAL DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 ELEC	14.287
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 425, 20-09-94 PR	14.289	ARTIGO 2 DO DECRETO DE 18/07/93 PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 ELEC	14.286
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 426, 20-09-94 PR	14.289	ORGANIZABILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM PARQUE DE DIVERSÕES DECISÃO NORMATIVA 52, 20-09-94 EPPEL COMPA	14.291
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 427, 20-09-94 PR	14.289	OPERAÇÃO EM BOLSA DE VALORES NORMAS E PROCEDIMENTOS RESOLUÇÃO 210, 15-09-94 Nº CVM	14.289
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 428, 20-09-94 PR	14.289	ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR TABELA DE VARIACÃO MENSA RESOLUÇÃO 51, 19-09-94 SEPLAN IBOC	14.288
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 429, 20-09-94 PR	14.289	ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL TABELA DE VARIACÃO MENSA PORTARIA 92, 10-09-94 Nº SEPLAN IBOC	14.288
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 430, 20-09-94 PR	14.289	INDETERMINABILIDADE DE LICITAÇÃO REAR-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS MENSAGEM 14, 14-09-94 Nº 152/PB/MS	14.291
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 431, 20-09-94 PR	14.289	DESPACHOS-NBR/INBR RATIFICAÇÃO OUTRA FÉRMULA S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES, E OUTROS DESPATCHO, 11-09-94 Nº IEBANA	14.285
REPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA JUSTICA REP. DE MOTIVOS 432, 20-09-94 PR	14.289	FERA DE MULTA PORTARIAS-NC SP/DPC NºS 74 A 95/94	

ENCARGO CARLOS QUEIROZ E OUTROS PORTARIA 74, 14-03-94 MC SPO/DFC.....	14.281	DESPACHOS-INT/SAG IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO EDITORA M4 LTA E OUTROS RESOLUCAO 20, 03-94 MC SPO/DFC.....	14.279
PERMISSAO PESCA DA MANJUBA - RIO RIBEIRA DO IGUAPE/SP PORTARIA NORM. 4, 10-03-94 MRE IBAMA.....	14.280	DISPENSA DE LICITACAO EX EDITORA S/A RESOLUCAO, 15-03-94 MFS INSS/SBNT.....	14.280
PESCA AMALGORA E PROFISSIONAL FROSTICIO EMPRESA DE CAPTACAO DE AGUA DA COMP. DE SANEAMENTO BASICO DO EST. DE SAO PAULO-SABESP PORTARIA NORM. 3, 04-03-94 MRE IBAMA.....	14.280	IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO 100-TRABANHOS GRUPO DE PUBLICACOES JURIDICAS LTA RESOLUCAO, 20-03-94 MFS INSS/SBMA.....	14.280
PESCA DA MANJUBA - RIO RIBEIRA DO IGUAPE/SP FROSTICIO PORTARIA NORM. 4, 11-03-94 MRE IBAMA.....	14.280	DISPENSA DE LICITACAO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE IMOVEIS PROGRESSO LTA RESOLUCAO, 13-03-94 MFS INSS/SBMS.....	14.280
PERMISSAO DE MINERIO BONZE MUNDI, E OUTROS RELACAO 171, 13-03-94 MRE SBR/DFPM.....	14.286	DISPENSA DE LICITACAO SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTA RESOLUCAO, 03-03-94 MFS INSS/SBMS.....	14.280
OLIVER VALA, E OUTROS RELACAO 172, 13-03-94 MRE SBR/DFPM.....	14.286	DESPACHOS-MC/PREFEIS DISPENSA DE LICITACAO IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO USA INOVA ROBERT LTA, E OUTROS RESOLUCAO, 20-03-94 MRE PETROBRAS.....	14.285
PORTARIA NR 193/CISA DE 30/01/94 REVOICAO PORTARIA 112, 20-03-94 MRE GR.....	14.272	DESPACHOS-MC/TELSP DISPENSA DE LICITACAO IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO CENTRO SISTEMAS INTEGRADOS LTA; E OUTRO RESOLUCAO, 20-03-94 MC TELSP.....	14.282
PORTARIA NR 827 DE 18/08/94 REIFICACAO CONCURSO PUBLICO VESTIARISTA VICIOS DA SILVA MOREIRA, E OUTROS PORTARIA 941, 14-03-94 MRE UFPA.....	14.272	REGULAMENTO APRECAO ALTO COMANDO DO EXERCITO PORTARIA 465, 13-03-94 MRE CM.....	14.284
PORTARIAS-MC SPO/DFC MRS 74 A 95/94 PARA DE NOVA CONCURSO CARLOS QUEIROZ, E OUTROS PORTARIA 74, 14-03-94 MC SPO/DFC.....	14.281	RELACAO DE PROPOSTAS CONTRATADAS PELO MINISTERIO DO EXERCITO APRECAO PORTARIA 478, 13-03-94 MRE CM.....	14.280
PORTARIAS-MJ SOC/DCI MRS 984 A 991/94 CLASSIFICACAO DE FILIA CARLOS VIEIRA PEREIRA LTA, E OUTROS PORTARIA 984, 03-03-94 MJ SOC/DCI.....	14.259	RENOVACAO DE CONCESSAO ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA SOCIEDADE DE RADIO COM DE MINOROPOLIS LTA MENSAGEM 740, 20-03-94 PR.....	14.257
PROCEIMIENTOS ALISTADO CADASTRAL SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL INSTR. NORM. 15, 03-03-94 MARE INOCRA.....	14.271	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO MEXIA LTA MENSAGEM 740, 20-03-94 PR.....	14.258
PROCESSO ADMINISTRATIVO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE ASSOC. GROP. ESTABO DE SERVICOS HOSPITALARES PARCER 12, 10-03-94 MJ CAR.....	14.259	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO CARLOS LTA MENSAGEM 761, 20-03-94 PR.....	14.258
PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-PP/BACEN CENBENSIS DESPESSEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTA, E OUTROS RESOLUCAO, 13-03-94 MFB BACEN.....	14.269	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA POPULACAO CULTURAL MISTA SERBORA DA GUIA MENSAGEM 762, 20-03-94 PR.....	14.258
PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVACAO DE HERANCA HISTORICA NOVA RESOLUCAO ARTIGO 4 DO DECRETO DE 14/01/91 DECRETO SEM NUNERO, 24-03-94 MEC.....	14.256	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO CLESTON LTA MENSAGEM 763, 20-03-94 PR.....	14.258
PROGRAMA NACIONAL DE RACIONALIZACAO DA PRODUCAO E DO USO DE ENERGIA NOVA RESOLUCAO ARTIGO 4 DO DECRETO DE 14/01/91 DECRETO SEM NUNERO, 24-03-94 MEC.....	14.257	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO CLESTON LTA MENSAGEM 763, 20-03-94 PR.....	14.258
PROGRAMA NACIONAL DE RACIONALIZACAO DO USO DE DERIVADOS DO PETROLEO E DO GAZ NATURAL NOVA RESOLUCAO ARTIGO 4 DO DECRETO DE 14/01/91 DECRETO SEM NUNERO, 24-03-94 MEC.....	14.257	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO CLESTON LTA MENSAGEM 763, 20-03-94 PR.....	14.258
PROFICIO PESCA AMALGORA E PROFISSIONAL EMPRESA DE CAPTACAO DE AGUA DA COMP. DE SANEAMENTO BASICO DO EST. DE SAO PAULO-SABESP PORTARIA NORM. 3, 04-03-94 MRE IBAMA.....	14.280	RENOVACAO DE PERMISSAO ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO VIBRATA LTA MENSAGEM 764, 20-03-94 PR.....	14.258
COLMO DE CARCOS E FUNCOES DE CONTANCIA APRECAO ESTABO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA DECRETO EXECUTIVO 1216, 20-03-94 MEC.....	14.253	ENCAMINHAMENTO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RADIO ECONOMIA LTA MENSAGEM 765, 20-03-94 PR.....	14.258
BANIFICACAO IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO SUA ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS RESOLUCAO, 14-03-94 MRE UFPA.....	14.251	RENOVACAO BACEN NR 2867 DE 30/06/94 ATUACAO DO BACEN RESCAO DE CAMBIO RESOLUCAO 210, 20-03-94 MFB BACEN.....	14.269
DISPENSA DE LICITACAO POMER-FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL RESOLUCAO, 20-03-94 MRE UFPA.....	14.272	RESOLUCOES-MRE/CMAS MRS 31 A 39/94 PRORIO DE REGISTRO DE ENTIDADES PELLO DE CIENTISTAS, E OUTROS ASSOCIACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS-ASPA, E OUTROS RESOLUCAO 12, 15-03-94 MRS CMAS.....	14.280
DESPACHOS-PP/TELSP IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO ULTRA FERTIL S/A LTA, E CON. DE FERTILIZANTES, E OUTROS RESOLUCAO, 11-03-94 MRE IBAMA.....	14.265	REESTABELECIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES FISCAL SAO PAULO APRECAO, E OUTROS RESOLUCAO 75, 15-03-94 MRS CMAS.....	14.289
DESPACHOS-MRE COM/PM IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO SERVICO DE RADIOFISICAO SOMORA RESOLUCAO, 15-03-94 MRE COM/PM.....	14.264	RESULTADO REIFICACAO PORTARIA NR 827 DE 18/08/94 CONCURSO PUBLICO VESTIARISTA VICIOS DA SILVA MOREIRA, E OUTROS PORTARIA 941, 14-03-94 MRE UFPA.....	14.272
IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO RETELA BRASILEIRA DE COFRES E TRANSACIOS RESOLUCAO, 13-03-94 MRE COM/PM.....	14.264	REIFICACAO PORTARIA NR 827 DE 18/08/94 CONCURSO PUBLICO VESTIARISTA VICIOS DA SILVA MOREIRA, E OUTROS PORTARIA 941, 14-03-94 MRE UFPA.....	14.272
DISPENSA DE LICITACAO VICINHA ROSEY INFORMACAO COMERCIO E ASSISTENCIA LTA RESOLUCAO, 13-03-94 MRE IBAMA/DFP.....	14.272	DISPENSA DE LICITACAO VICINHA ROSEY INFORMACAO COMERCIO E ASSISTENCIA LTA RESOLUCAO, 13-03-94 MRE IBAMA/DFP.....	14.272
DISPENSA DE LICITACAO M LTVS-REPRODUCAO E CONTROLO LTA RESOLUCAO, 13-03-94 MRE.....	14.260	DISPENSA DE LICITACAO TELSP-RELAO COMERCIAIS DE S. PAULO S/A RESOLUCAO, 20-03-94 MRE UFPA.....	14.281
DISPENSA DE LICITACAO TELSP-RELAO COMERCIAIS DE S. PAULO S/A RESOLUCAO, 20-03-94 MRE UFPA.....	14.281	IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO EX EDITORA S/A RESOLUCAO, 13-03-94 MFS INSS/SBMS.....	14.265
DESPACHOS-DEPLAN/PEPA IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO RESOLUCAO, 20-03-94 MRE UFPA.....	14.258	IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO JOAO CARLOS PEREIRA PAULO BASTOS VIEIRA RESOLUCAO, 20-03-94 MC DEBATEL.....	14.282
IMPLANTABILIDADE DE LICITACAO JOAO CARLOS PEREIRA PAULO BASTOS VIEIRA RESOLUCAO, 20-03-94 MC DEBATEL.....	14.282	RENOVACAO PORTARIA NR 193/CISA DE 30/01/94 PORTARIA 112, 20-03-94 MRE GR.....	14.272
		ATUACAO DO BACEN RESCAO DE CAMBIO RESOLUCAO BACEN NR 2867 DE 30/06/94 RESOLUCAO 210, 20-03-94 MFB BACEN.....	14.269

DECRETO Nº 95128 DE 13/02/88 DECRETO SEM NÚMERO, 20-09-94 RIGC.....	14.254	EXPLORAÇÃO COMERCIAL SISTEMA-700 TELECOMUNICACOES INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA DESPACHO 126, 02-09-94 RC GN.....	14.251
S		- SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL PROCEDEIMENTOS ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL INSTR. NORMAT. 15, 02-09-94 MARRA INCR.....	14.271
- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SOCIETATE RADIO CLUBO DE RONDONÓPOLIS LTDA NERSAGEN 749, 20-09-94 PR.....	14.257	- SITUAÇÃO DE ESTRANGIAMENTO DESPACHOS-MJ SDCI/DFP CHRISTOPHER BATTIN MARZALL E OUTROS DESPACHO, 20-09-94 MJ SDCI/DFP.....	14.259
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO KOPERA LTDA NERSAGEN 760, 20-09-94 PR.....	14.258	T	
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO CASOZI LTDA NERSAGEN 761, 20-09-94 PR.....	14.258	- TABELA DE VARIACAO KENSAI INDICE DE FATORIS AO CONSUMIDOR PORTARIA 51, 15-09-94 SEPLAN EBCO.....	14.258
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL POSEB SEMORA DA CUIA NERSAGEN 762, 20-09-94 PR.....	14.258	INDICE NACIONAL DE PERIÇOS AO CONSUMIDOR ANPLO ESPECIAL PORTARIA 52, 15-09-94 SEPLAN EBCO.....	14.258
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO COLLETTI LTDA NERSAGEN 763, 20-09-94 PR.....	14.258	- TRANSPORTE AUTOMOTIVO DE MERCADORIAS TRANSMISSÃO TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA ATO DECLARATORIO 183, 20-09-94 MF SDCI/COAMA.....	14.265
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO TAHERRAL LTDA NERSAGEN 754, 20-09-94 PR.....	14.258	U	
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO FLORESTA LTDA NERSAGEN 765, 20-09-94 PR.....	14.258	- UNIDADES DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA ZONAS DE IMPULSÃO PORTARIA 12, 20-08-91 MTR DMT/PR.....	14.279
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO FLORESTA LTDA NERSAGEN 765, 20-09-94 PR.....	14.258	V	
ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO PALMEIRA ISRAEL LTDA NERSAGEN 766, 20-09-94 PR.....	14.258	- VESTIÁRIAS RESOLUÇÃO PORTARIA Nº 827 DE 10/08/94 RESOLUÇÃO CONCURSO PÚBLICO MARCOS DA SILVA MONTEIRO E OUTROS PORTARIA 941, 14-02-94 MTC UFPR.....	14.272
- SERVIÇO LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO DESPACHOS-MJ/CH RES 196 A 203/94 EXPLORAÇÃO COMERCIAL SPACE DO BRASIL-TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA PORTARIA 196, 15-03-94 RC GN.....	14.281	- VICIÂNCIAS SABIETIVERIA PORTARIA 38, 15-09-94 MS SVS/DBTR.....	14.274
		Z	
		- ZONAS DE IMPULSÃO UNIDADES DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA PORTARIA 12, 20-08-91 MTR DMT/PR.....	14.275

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Ministério de Justiça
CONVÊNIO/INTERAM
Brasília - DF

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma diretriz, abarcando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telephone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



OBRAS DO DENATRAN MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R\$ 2,30
* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: R\$ 1,40
não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telephone : (061) 313-9613

